

# Diário do Legislativo de 19/07/2008

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - RESOLUÇÕES

#### 2 - ATAS

2.1 - 65ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - 47ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.3 - Reunião de Comissões

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 5 - MANIFESTAÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA

## RESOLUÇÕES

Resolução Nº 5.314, de 18 DE JULHO DE 2008

Altera os arts. 4º e 5º da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, dispõe sobre a atualização dos débitos oriundos da celebração de transação judicial e acordo extrajudicial de que tratam a Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 4º e o "caput" do art. 5º da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – (...)

Parágrafo único – O período aquisitivo corresponderá ao primeiro ano imediatamente anterior ao da movimentação na carreira para obtenção da progressão ou promoção, nos termos de regulamento.

Art. 5º — Progressão é a movimentação para o padrão de vencimento subsequente na carreira em uma mesma classe, a cada período aquisitivo correspondente a um ano civil, observados os requisitos para desenvolvimento de que trata o art. 8º desta resolução, os critérios fixados em regulamento e o seguinte:

I – na Classe I das carreiras de que tratam os incisos I a IV do "caput" do art. 3º desta resolução, a movimentação do servidor se dá para o primeiro padrão de vencimento subsequente àquele em que esteja posicionado na carreira, observado o último padrão de vencimento dessa classe como limite para movimentação e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior;

II — na Classe I da carreira de que trata o inciso V do "caput" do art. 3º desta resolução, a movimentação do servidor se dá para o primeiro padrão de vencimento subsequente àquele em que esteja posicionado na carreira durante o estágio probatório, findo o qual, se declarada a sua estabilidade, poderá concorrer a até três padrões a partir do ano subsequente ao de sua estabilização, observado o último padrão de vencimento dessa classe como limite para movimentação e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente

anterior;

III — nas Classes II, III e Especial das carreiras de que trata o art. 3º desta resolução, a movimentação do servidor se dá para o primeiro padrão de vencimento subsequente àquele em que esteja posicionado na carreira, observado o último padrão de vencimento de cada classe como limite para movimentação por progressão e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior."

Art. 2º – As alterações previstas no art. 1º desta resolução não se aplicam à movimentação de que trata o art. 7º da Resolução nº 5.214, de 2003.

Art. 3º – Ao servidor que, na data de publicação desta resolução, esteja posicionado na Classe III ou na Classe Especial da carreira relativa ao cargo do qual é titular, ficam asseguradas as seguintes regras de transição:

I – o servidor posicionado na Classe III poderá concorrer, em 1º de janeiro de 2009, à progressão, contando como período aquisitivo o ano de 2008 ou um ano anterior a esse que integre o período aquisitivo previsto no parágrafo único do art. 10 da Deliberação da Mesa nº 2.348, de 17 de novembro de 2004, e que não tenha sido computado para fins de desenvolvimento na carreira;

II – o servidor posicionado na Classe Especial poderá concorrer, em 1º de janeiro de 2009, à progressão, contando como período aquisitivo o ano de 2008 ou um ano anterior a esse que integre o período aquisitivo previsto no parágrafo único do art. 11 da Deliberação da Mesa nº 2.348, de 2004, e que não tenha sido computado para fins de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único – A aplicação do disposto neste artigo depende do cumprimento pelo servidor das exigências para desenvolvimento na carreira de que trata o art. 8º da Resolução nº 5.214, de 2003, em qualquer dos anos considerados para obtenção da progressão em 1º de janeiro de 2009, desprezando-se os anos não computados e observado o último padrão de vencimento da respectiva classe como limite para a movimentação de que trata este artigo.

Art. 4º – O titular de cargo das carreiras previstas nos incisos I ou III do "caput" do art. 3º da Resolução nº 5.214, de 2003, poderá optar pelo seu reposicionamento, com o mesmo padrão de vencimento, nas carreiras previstas, respectivamente, nos incisos II ou IV do mesmo artigo, de forma expressa e irretratável, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – O disposto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 5.214, de 2003, não se aplica ao reposicionamento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º – O disposto nos arts. 1º a 4º desta resolução aplica-se, no que couber, ao servidor de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991.

Art. 6º – Os débitos oriundos da celebração de transação judicial e acordo extrajudicial de que tratam a Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007, passam a ser atualizados, a partir do mês de competência em que se fez devida cada parcela, nos termos dos arts. 7º a 11 desta resolução.

Art. 7º – Para fins do disposto no inciso II do "caput" do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 5.216, de 2004, e no § 2º do art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, se a variação mensal da Tabela de Fatores de Atualização Monetária da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais verificada nos meses de atualização do débito for maior que 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), aplicar-se-á, no cálculo da atualização do saldo devedor correspondente ao mês dessa ocorrência, a variação mensal constante nessa tabela, em substituição ao índice de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 8º – No mês de liquidação da totalidade do débito de que trata o art. 3º da Resolução nº 5.216, de 2004, ou o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, não se aplica o disposto no art. 7º desta resolução, devendo-se utilizar, para fins de atualização do saldo devedor, no dia 1º desse mês, o índice de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 9º – O débito apurado mediante a aplicação da Tabela de Fatores de Atualização Monetária da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na forma prevista nos arts. 7º e 8º desta resolução, será quitado em parcelas mensais de valor fixado pelos Ordenadores de Despesa conforme a disponibilidade financeira e orçamentária da Assembléia Legislativa, observado o seguinte:

I – o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e a contribuição previdenciária do segurado do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – incidentes, a partir de 1º de janeiro de 2008, sobre o valor das parcelas mensais do saldo devedor a que se referem os arts. 7º e 8º desta resolução, a Resolução nº 5.216, de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, serão prioritariamente deduzidos do débito de que trata o "caput" deste artigo;

II – o pagamento do valor líquido decorrente do débito de que trata o "caput" deste artigo em crédito bancário nominal ao interessado terá início no mês de janeiro de 2009;

III – é vedado o pagamento do débito de que trata o "caput" deste artigo a interessado que não tenha celebrado a transação ou o acordo de que tratam a Resolução nº 5.216, de 2004, ou o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007.

§ 1º – O valor bruto da parcela mensal do pagamento de que trata o inciso II do "caput" deste artigo será o mesmo para todos os interessados que tenham celebrado a transação ou o acordo de que tratam a Resolução nº 5.216, de 2004, ou o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, salvo o pagamento de saldo devedor de valor inferior ao da parcela mensal fixada.

§ 2º – Na hipótese de ex-servidor ou de sucessor legal que tenha celebrado a transação ou o acordo nos termos da Resolução nº 5.216, de 2004, ou do art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, e que não esteja percebendo parcela decorrente dessa celebração no mês da data de publicação desta resolução, o pagamento de que trata o inciso II do "caput" deste artigo ficará condicionado a requerimento do interessado contendo os dados bancários para crédito.

§ 3º – Quando se tratar de sucessor legal, deverá ser anexado ao requerimento de que trata o § 2º o alvará judicial ou cópia autenticada do formal de partilha.

§ 4º – O imposto e a contribuição de que trata o inciso I do "caput" deste artigo incidirão sobre o valor das parcelas mensais decorrentes do

saldo devedor relativo:

I – ao débito de que tratam a Resolução nº 5.216, de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, existente em 1º de janeiro de 2008;

II – ao débito de que trata a atualização prevista nos arts. 7º e 8º desta resolução.

Art. 10 – No pagamento dos débitos de que tratam os arts. 7º e 8º desta resolução, a Resolução nº 5.216, de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, não se aplica o disposto:

I – na Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004, quando o mês de competência em que se fez devida cada parcela do débito seja anterior à data de publicação da Lei Complementar nº 77, de 2004;

II – no art. 37 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e na extinta Conta Financeira Previdenciária – Confip –, quando o mês de competência em que se fez devida cada parcela do débito seja anterior ao mês subsequente ao do término da contagem dos noventa dias da data de publicação da Lei Complementar nº 64, de 2002.

Art. 11 – A transação judicial e o acordo extrajudicial de que tratam a Resolução nº 5.216, de 2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, poderão ser firmados até a data fixada em regulamento da Assembléia Legislativa.

Art. 12 – Ficam revogados os arts. 8º e 12 da Resolução nº 5.216, de 2004, o § 3º do art. 5º e o art. 7º da Resolução nº 5.305, de 2007.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

Deputado Alberto Pinto Coelho – Presidente

Deputado Dinis Pinheiro – 1º-Secretário

Deputado Tiago Ulisses – 2º-Secretário

#### Resolução Nº 5.315, DE 18 DE JULHO DE 2008

Altera os arts. 3º e 7º da Resolução nº 5.195, de 4 de julho de 2000, que estabelece condições para a realização de concurso público e dispõe sobre o Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembléia Legislativa – CFAL –, e dá outra providência.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Os arts. 3º e 7º da Resolução nº 5.195, de 4 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O concurso será homologado no prazo de até noventa dias contados da publicação do resultado final, observada a legislação eleitoral vigente.

§ 1º – Nos concursos realizados em mais de uma etapa, nos termos de edital, será observado o prazo máximo de trinta dias úteis entre a publicação do resultado definitivo de uma etapa e a realização da subsequente.

§ 2º – Em caso de descumprimento de prazo previsto neste artigo, o candidato poderá representar à Mesa da Assembléia, que determinará a apuração de responsabilidade.

§ 3º – Os prazos previstos neste artigo podem ser suspensos por ato da Mesa da Assembléia na ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou de decisão judicial que impeça a realização tempestiva da etapa do concurso.

(...)

Art. 7º – O servidor aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo submeter-se-á, depois de empossado, ao Curso de Formação Introdutória à Carreira do Servidor da Assembléia Legislativa – CFAL –, a ser ministrado pela Escola do Legislativo, nas condições estabelecidas em regulamento."

Art. 2º – Ficam revogados os arts. 8º a 15 da Resolução nº 5.195, de 2000.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

Deputado Alberto Pinto Coelho – Presidente

Deputado Dinis Pinheiro – 1º-Secretário

Deputado Tiago Ulisses – 2º-Secretário

Presidência dos Deputados Doutor Viana, Tiago Ulisses e Domingos Sávio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso da Deputada Ana Maria Resende; aprovação - Correspondência: Ofício nº 19/2008, do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.638 e 2.639/2008 - Requerimentos nºs 2.734 a 2.742/2008 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Turismo, de Meio Ambiente e de Política Agropecuária e dos Deputados Almir Paraca (2) e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Lafayette de Andrada, Eros Biondini, Almir Paraca, Getúlio Neiva e Luiz Tadeu Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimento nº 219/2007; renovação da votação do Substitutivo nº 1; aprovação - Requerimento nº 244/2007; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 249/2007; aprovação - Requerimento nº 250/2007; aprovação - Requerimento nº 252/2007; aprovação - Requerimento nº 273/2007; aprovação - Requerimento nº 320/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 450/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 451/2007; aprovação - Requerimento nº 524/2007; aprovação - Requerimento nº 1.131/2007; aprovação - Requerimento nº 2.422/2008; aprovação - Requerimento nº 2.458/2008; aprovação - Requerimento nº 2.543/2008; aprovação - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Weliton Prado - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Roberto Carvalho - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Angelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Vanderlei Jangrossi, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, a Deputada Ana Maria Resende.

A Deputada Ana Maria Resende - Sr. Presidente, a ata lida retrata fielmente o que aconteceu hoje, pela manhã. Aproveito a oportunidade para falar que a elaboração da lei orçamentária, aprovada por esta Casa, com certeza nos remeterá a uma Minas Gerais mais próspera. Esta lei, que nos foi enviada pelo governo, foi aprovada, graças à relatoria do Deputado Sebastião Helvécio, de forma mais primorosa do que a que apresentava quando nos chegou. Gostaria de falar também sobre o Projeto de Lei Complementar nº 26, que também foi votado hoje, graças a Deus. Por meio dele, reestruturamos o Poder Judiciário em Minas Gerais. Em 1997, conseguimos uma vara para o Norte de Minas, para Francisco Sá, e que Curral de Dentro passasse a pertencer a Taiobeiras, e não a Pedra Azul. Essa mudança é significativa, porque Curral de Dentro tem pouca comunicação com Pedra Azul. Gostaria de deixar registrado que conseguimos que fossem criadas quatro varas em Montes Claros. Uma das varas tratará da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Em Rio Pardo, haverá uma vara. O Norte de Minas precisa ainda de mais varas e de mais comarcas, para que haja mais segurança. Termino parabenizando o Deputado Alberto Pinto Coelho e o Deputado Doutor Viana, que tem conduzido com maestria, com segurança e com harmonia esta Casa. Gostaria ainda, Deputado Doutor Viana, de cumprimentar o Sr. José Geraldo e o Sr. Eduardo e toda a sua equipe. Os dois brilharam pela sensibilidade, pela competência, pela harmonia e pela amizade que demonstraram para com todos desta Casa. Tenho certeza de que a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, por sua equipe, faz inveja e é modelo para todas as outras Casas Legislativas do Brasil. Gostaria de reafirmar que o Norte de Minas precisa de novas comarcas e varas e, daqui a dois ou três anos, estaremos articulando sua criação. Outra coisa importante é que precisamos reduzir de 130 mil para até 100 mil, Deputado Lafayette de Andrada, para que o Norte de Minas possa ter segunda entrância, que atualmente há exclusivamente em Montes Claros. Se considerarmos que o Norte de Minas é praticamente a metade de Minas Gerais, verificaremos a injustiça que se comete com essa região. Se passarmos uma régua em Belo Horizonte e considerarmos, no Norte de Minas, o que vai acima de Capital, verificaremos que temos uma única entrância. Precisamos com certeza de baixar de 130 mil para 100 mil para podermos ter no Norte de Minas mais segundas entrâncias, para possibilitar um Judiciário mais forte e eficiente e fazer justiça, realmente, com o Norte do Estado. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

Correspondência

- O Deputado Getúlio Neiva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

Ofício nº 19/2008

Do Sr. Aécio Neves, Governador do Estado, comunicando que estará ausente do Estado no período de 17 a 22/7/2008, em viagem de caráter particular ao exterior, custeada com recursos próprios, portanto, sem ônus para o erário.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.638/2008

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Elo, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Elo, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2008.

Wander Borges

Justificação: A Organização Não Governamental Elo é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 10/1/2003, que tem por escopo promover a educação, a proteção, a preservação e a conservação do meio ambiente.

O estatuto da associação apresenta as finalidades estatutárias seguintes: criação e manutenção de projetos ambientais, desenvolvimento de ações da Agenda 21 brasileira e local, difusão da preservação ambiental e cultural, desenvolvimento local integrado e sustentável, geração de renda, defesa de direitos coletivos e difusos, modernização das entidades locais, incentivo a projetos de música, teatro, dança, crescimento cultural, edição de jornais, projeto esportivo, fortalecimento da atuação em redes de organizações sociais, trabalhos em comitês de bacias hidrográficas, desenvolvimento social e educação social.

A Constituição da República atribui ao poder público e à sociedade a responsabilidade de defender, promover e preservar o meio ambiente. Desta forma, as práticas conservacionistas executadas pela entidade contribuem para a melhoria da qualidade de vida de todos os brasileiros.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.639/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Educativa Coronel Murtense de Radiodifusão - Ascomecom -, com sede no Município de Coronel Murta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Educativa Coronel Murtense de Radiodifusão - Ascomecom -, com sede no Município de Coronel Murta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2008.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: Com a finalidade de defender a democratização da comunicação e da informação, foi criada, no Município de Coronel Murta, a Associação Comunitária Educativa Coronel Murtense de Radiodifusão, entidade sem fins lucrativos, de radiodifusão comunitária e de difusão cultural de organizações populares de apoio às ações solidárias e cooperativas e de organizações dedicadas a serviços comunitário.

Essa iniciativa representa a mobilização da comunidade pela radiodifusão comunitária educativa, voltada para a defesa dos interesses, dos objetivos de desenvolvimento e de consolidação da cidadania, com a participação popular no processo de comunicação.

Cabe ressaltar que a Associação recebeu autorização de uso de radiofrequência da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel -, por meio do Ato nº 53.455, de 7/10/2005.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar à referida Associação o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.734/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Comarca de Curvelo pela obtenção do melhor resultado, entre as comarcas de segunda entrância, na Semana da Conciliação - 2007. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.735/2008, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja enviado ao Procurador-Geral de Justiça do Estado pedido de informações sobre a situação, no Ministério Público, das representações protocoladas pelo Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais - Sinffaz - a respeito da existência de servidores não concursados ou cedidos por administrações municipais no exercício de funções exclusivas dos Gestores Fazendários nas administrações fazendárias. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.736/2008, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja enviado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas à constituição de grupo de trabalho, com participação das Prefeituras de Belo Horizonte e Sabará, do governo estadual e de dois representantes das comunidades afetadas, para agilizar a implementação do projeto de transposição da linha férrea da Ferrovia Centro-Atlântica, da Vale do Rio Doce, na região Leste de Belo Horizonte. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.737/2008, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a elaboração do plano diretor da Bacia do Rio Sapucaí, em parceria com o Comitê Gestor da Bacia, antes da execução do projeto de contenção de enchentes.

Nº 2.738/2008, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e à Copasa-MG pedido de providências para o envio do projeto de barragens da Bacia do Rio Sapucaí aos órgãos que menciona, para análise detalhada, antes de sua execução.

Nº 2.739/2008, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja enviado ao Governador do Estado e à Copasa-MG pedido de providências para o planejamento detalhado da indenização e reassentamento das famílias a serem atingidas pelo projeto de barragens da Bacia do Rio Sapucaí, dando-lhes a oportunidade de se manifestarem em audiências públicas amplamente divulgadas.

Nº 2.740/2008, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja enviado ao Governador do Estado e à Copasa-MG pedido de providências para que sejam recebidas, analisadas e consideradas todas as sugestões apresentadas em relação ao projeto de contenção de enchentes na Bacia do Rio Sapucaí. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.741/2008, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para o asfaltamento e a extensão, em cerca de 8km, do trecho da BR-135 que liga os Municípios de Francisco Dumont e Engenheiro Navarro.

Nº 2.742/2008, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de providências para o asfaltamento e a extensão, em cerca de 8km, do trecho da BR - 135 que liga os Municípios de Francisco Dumont e Engenheiro Navarro.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Turismo, de Meio Ambiente e de Política Agropecuária e dos Deputados Almir Paraca (2) e Dalmo Ribeiro Silva.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Lafayette de Andrada profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Tiago Ulisses) - Com a palavra, o Deputado Eros Biondini.

- Os Deputados Eros Biondini, Almir Paraca, Getúlio Neiva e Luiz Tadeu Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.741 e 2.742/2008, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Turismo - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 16/7/2008, do Requerimento nº 2.708/2008, do Deputado Doutor Viana; de Meio Ambiente - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 16/7/2008, dos Requerimentos nºs 2.689/2008, do Deputado Leonardo Moreira, e 2.693/2008, do Deputado Dimas Fabiano; de Política Agropecuária - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 15/7/2008, do Projeto de Lei nº 2.425/2008, do Deputado Padre João; e pelo Deputado Almir Paraca (2) - informando sua indicação para Líder do PT e indicando a Deputada Elisa Costa para Vice-Líder do PT (Ciente. Publique-se.).

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento nº 219/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando ao Presidente da Copasa informação sobre

as razões do reajuste anunciado no dia 16/2/2007 e sobre a autorização do governo para que essa Companhia se responsabilize pela coleta dos resíduos sólidos quando o esgotamento sanitário se der por meio de fossa séptica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Presidência vai renovar a votação. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 219/2007 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 244/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando ao Secretário de Fazenda e ao Chefe do Detran informação sobre o valor pago pelas seguradoras ao Estado para que ele proceda à arrecadação do seguro DPVAT. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 244/2007 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 249/2007, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando ao Iter relatório circunstanciado sobre a situação fundiária da Fazenda Alagadiço, situada no Município de Minas Novas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 250/2007, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando à Codevale relatório circunstanciado sobre a execução do convênio de eletrificação rural da Fazenda Alagadiço, no Município de Minas Novas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 252/2007, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando à Advocacia-Geral do Estado informação sobre a ação discriminatória da Fazenda Alagadiço, situada no Município de Minas Novas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 273/2007, da Comissão de Transporte, solicitando ao Diretor-Geral do DER informações sobre o número de balanças que estão em operação nas rodovias que cortam o Estado, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 320/2007, da Comissão de Segurança Pública, solicitando ao Subsecretário de Administração Prisional informações relativas a processo licitatório em curso, ao bloqueio de celulares em penitenciária e à qualificação dos dirigentes de unidades prisionais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 320/2007 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 450/2007, do Deputado Padre João, solicitando ao Secretário de Saúde informações sobre o acesso da população a medicamentos especiais ou de alto custo, especialmente a imunoglobulina humana. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 450/2007 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 451/2007, do Deputado Padre João, solicitando ao Iter o envio a esta Casa do levantamento já existente das terras devolutas no Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 524/2007, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, solicitando à Delegada Titular da Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida informação sobre o envio a estas Comissões de relato sobre o andamento dos 42 inquéritos de desaparecimento de mulheres ocorridos na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.131/2007, da Comissão de Segurança Pública, solicitando ao Comandante-Geral da PMMG informações sobre os convênios firmados com a BHTRANS, discriminando os valores repassados e o patrimônio adquirido. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.422/2008, do Deputado Vanderlei Miranda, solicitando ao Diretor-Geral do IEF as informações que menciona, sobre a fiscalização da pesca nas diversas bacias hidrográficas do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.458/2008, da Comissão de Segurança Pública, solicitando ao Secretário de Defesa Social informações sobre o número de servidores administrativos concursados e efetivados lotados nessa Secretaria. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.543/2008, da Comissão de Segurança Pública, solicitando ao Comandante de Policiamento da Capital cópias do termo de cooperação referente às ações do Projeto São Cristóvão, firmado entre a PMMG e os sindicatos que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que o há para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, também quero deixar aqui minhas últimas palavras e, obviamente, a nossa mensagem para aqueles que nos assistem pela TV Assembléia nesta tarde de 17/7/2008. Encerramos mais um semestre. Pela manhã, tivemos a oportunidade de votar o Projeto de Lei Complementar nº 26, que trata da organização judiciária de Minas Gerais. Posteriormente votamos outros projetos importantes, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sr. Presidente, em que pese a não termos conseguido avançar em uma das emendas que

defendemos no Projeto de Lei Complementar nº 26, em outras obtivemos êxito, o que só foi possível, mais uma vez, com o apoio dos demais Deputados desta Casa. Recebemos apoio na aprovação da emenda que garantiu ao Oficial de Justiça, por determinação em lei, o ingresso no cargo de nível superior, bacharelado em Direito. Essa era uma reivindicação de toda a classe dos Oficiais de Justiça. Cerca de 4 mil Oficiais de Justiça foram beneficiados com a emenda. A partir do momento em que passamos a exigir nível superior, o curso de Direito, para o ingresso na carreira de Oficial de Justiça, damos a eles a oportunidade de fazer uma discussão interna no Tribunal de Justiça sobre a elevação e o reconhecimento do salário, que, diga-se de passagem, é aviltante. Segundo pesquisa do próprio Sindicato dos Oficiais de Justiça, os salários estão muito aquém dos de outros Estados. Portanto fico feliz em ter sido autor da emenda, que, em conjunto com os Deputados, aprovamos nesta Casa. A segunda emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 26 determinou a garantia de que o Tribunal de Justiça enviará, por meio do projeto de plano de carreira, a gratificação para os Técnicos e Escrivães do Poder Judiciário. No primeiro momento, foi apresentada uma emenda garantindo um adicional de gratificação da ordem de 20%; o que não era possível em um projeto de lei complementar que trata da organização judiciária. Do ponto de vista da técnica legislativa, da constitucionalidade e da iniciativa, um projeto que concede gratificação deve ser de autoria do Presidente do Tribunal. Mas garantimos nesse projeto aprovado, e logo o Governador o sancionará, que o Tribunal fica obrigado a enviar a esta Casa uma proposta de lei que trate do plano de carreira do servidor do Poder Judiciário. Por outro lado, tive a oportunidade de apresentar uma emenda, que certamente beneficiará não apenas o Poder Legislativo, mas também toda a sociedade. Determinamos que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça Militar enviem, trimestral e anualmente, as suas contas para que a Assembléia possa exercer, de fato e de direito, o poder fiscalizador sobre o Poder Judiciário - o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça Militar. Ambos os Tribunais, na forma da lei, deverão encaminhar suas contas a esta Assembléia. Essa foi mais uma emenda que aprovamos. Sr. Presidente, lamentamos profundamente que não tenhamos conseguido aprovar a emenda que determina a criação das chamadas auditorias militares na Capital, por uma série de razões que aqui já comentei. Em nosso entendimento, nem seria preciso criar essas auditorias, mas, se necessário, que fossem aqui, na Capital, para que não ocorra o grave prejuízo da criação das auditorias militares no interior. Quero, neste momento, Sr. Presidente, dizer, especialmente porque já que foi dito aqui pelo Deputado Luiz Humberto Carneiro, que essa auditoria será criada na cidade de Uberlândia. Em sendo criada nessa cidade - aliás, a matéria foi destacada pelo ilustre Deputado -, os praças da cidade de Uberlândia devem ter consciência de que esse Deputado lutou com todas as forças, arduamente, para que isso acontecesse. O que estamos prevendo é um futuro sombrio no julgamento de policiais militares e Bombeiros na cidade de Uberlândia, graças ao destaque aqui apresentado pelo Deputado Luiz Humberto Carneiro. Talvez ele se tenha confundido, porque, quando levamos a Justiça comum para o interior do Estado, como disse o ilustre Deputado Domingos Sávio, que neste momento preside esta reunião, estamos realmente levando a Justiça. Estamos aproximando a Justiça do jurisdicionado, do cidadão, para que ele tenha acesso fácil, para que julguem as suas causas num tempo mais rápido e para que ele não tenha de sair de uma cidade pequena e deslocar-se para uma cidade-pólo - o que acontece na prática. Foi por isso que eu, como Deputado, votei favoravelmente a todas as emendas de Deputados que criavam varas e comarcas, bem como nas demais emendas apresentadas que criavam varas, comarcas e cargos para assessorar os Juizes. Votei favoravelmente a todas, porque entendo que essa é uma lógica que precisa continuar. Ou seja, democratizar o acesso à Justiça é levar o Poder Judiciário aos Municípios mais distantes do Estado de Minas Gerais, um Estado que tem uma característica, eu diria, bastante peculiar, porque possui 853 Municípios, um Estado imenso e que faz divisa com diversos outros Estados. Portanto, sinto-me no dever de esclarecer, especialmente aos policiais militares e aos Bombeiros militares da cidade de Uberlândia, que, se a auditoria militar for instalada no Município, eles devem saber qual Deputado defendeu a criação dessa auditoria. Certamente, como praça que sou, da reserva da Polícia Militar, por ter exercido a função durante 15 anos na corporação, sei que estaremos levando a injustiça para o interior do Estado. O pior é que serão retirados quatro oficiais da rua, que combatem o crime, para compor o chamado Conselho de Sentença. Porém, estaremos aqui firmes para exercer essa fiscalização. Sr. Presidente, o outro assunto que também demandou trabalho deste Deputado, agora no final deste primeiro semestre, foi a votação do Projeto de Lei nº 2.431. Os servidores do Ipsemg obtiverem um reajuste da ordem de 5%, retroativo a 1º de janeiro, no Projeto de Lei nº 2.475. Daí, este Deputado recebeu diversas cobranças dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM - dizendo que deveriam ter um tratamento isonômico, igualitário. Uma vez servidores também do Instituto de Previdência, já que o Governador estava concedendo reajuste para os servidores do Ipsemg, era necessário também conceder reajuste para os servidores do IPSM. E passem: são apenas 43 servidores que poderiam ter ficado fora desse reajuste. Mas, graças a Deus, graças ao apelo do Cel. Barroso, Diretor-Geral do IPSM, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros e deste Deputado, e num somatório de esforços, encaminhamos ofício ao Secretário Anastasia, pedimos ao Líder do Governo que entrasse em contato na negociação. O Deputado Mauri Torres, de pronto e imediato, entrou na negociação e conseguimos que a emenda fosse enviada no final da tarde de ontem. Apresentada hoje em 2º turno, a emenda foi aprovada, estendendo também o aumento de 5% retroativo a 1º de janeiro aos servidores do IPSM. Portanto, é com muita alegria, Sr. Presidente, que ocupo esta tribuna para dizer que, em que pese ao fato de alguns projetos nossos estarem prontos para ser incluídos em pauta para aprovação, implacamos várias emendas que trouxeram benefícios aos servidores do Judiciário, aos servidores do IPSM. Também trabalhamos para que a Lei de Divisão e Organização Judiciária pudesse ter um melhor aperfeiçoamento. Quero, Sr. Presidente, encerrando meu pronunciamento, dirigir minhas palavras ao nosso Presidente Alberto Pinto Coelho e aos demais componente da Mesa. O Presidente Alberto Pinto Coelho vem conduzindo os rumos do Poder Legislativo, há um ano e meio, com muita tranqüilidade, sabedoria e competência. Isso é voz corrente entre nós, Deputados, pela grandeza de espírito, pela competência, pelo seu desprendimento. Mas quero fazer aqui, Sr. Presidente, um apelo a V. Exa., fazer um balanço, pelo menos mensal, para que se coloque em votação os requerimentos fruto do trabalho das comissões. Fazemos audiências públicas muito longas, decisões são tomadas pelos Deputados em face de visitas, como na Comissão de Segurança Pública. Visitamos nove Municípios, cadeias públicas, penitenciárias, e muitas vezes, para que possamos dar prosseguimento ao nosso trabalho, é preciso que o requerimento saia da comissão, chegue à Mesa da Assembléia e seja votado em Plenário. Portanto, Presidente Alberto Pinto Coelho, gostaria de solicitar que V. Exa. não permitisse que os requerimentos que foram aprovados aqui, hoje, demorem um ano para serem colocados em pauta. V. Exa. - não canso de repetir isso - vem conduzindo o Parlamento mineiro de forma brilhante, mas é preciso entender que somos Deputados regimentalistas, que gostamos do processo legislativo, que gostamos de atuar em comissões, em CPIs, em comissões especiais. As comissões são os pulmões da Casa, então é necessário que tenhamos a aprovação dos requerimentos. Tivemos aqui, Deputado Domingos Sávio, que preside esta reunião neste momento, requerimentos aprovados em comissão há mais de um ano; então é necessário que nosso Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, tenha essa sensibilidade. Por isso faço um apelo até mesmo para que o Secretário-Geral da Mesa, o Sr. José Geraldo, de quem cobramos várias vezes que esses requerimentos fossem colocados em pauta, possa assessorar o nosso Presidente dizendo: Presidente, temos X número de requerimentos este mês. Vamos priorizar os requerimentos dos Deputados nas comissões e vamos colocar na pauta? Isso para que os Deputados obtenham resposta dos órgãos e poderes e possam, de fato, dinamizar seu trabalho, dando celeridade. Portanto, faço Sr. Presidente, um agradecimento a V. Exa. pela paciência, dizendo a todos os mineiros que foi com muito orgulho que cumprimos nosso papel nesse primeiro semestre e que no dia 1º de agosto estaremos de volta com a mesma garra, com a mesma firmeza e com a mesma disposição para trabalhar em defesa dos interesses do povo de Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Deputado Domingos Sávio) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Weliton Prado. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Weliton Prado.

- O Deputado Weliton Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - A Presidência, antes do encerramento desta última reunião do semestre, agradece a colaboração dos colegas Deputados em todos os sentidos, pela tolerância em todos os momentos da busca por entendimentos. Compreensão e colaboração foram a tônica dos trabalhos desta Casa neste semestre. Em meu nome, em nome do Presidente Deputado Alberto Pinto Coelho e dos demais companheiros da Mesa diretora, o nosso agradecimento penhorado aos colegas Deputados e Deputadas, aos Diretores do Plenário e dos demais setores desta Casa, aos Consultores e assessores, aos nossos competentes funcionários, incluindo os da nossa Escola do Legislativo, que tanto nos orgulha. Agradecemos ainda aos Diretores da imprensa e funcionários da TV Assembléia, aos órgãos de imprensa e a todos os que participaram conosco dos trabalhos desta Casa no primeiro semestre deste ano. Também agradecemos aos eleitores e a todo o povo do nosso Estado, principalmente aos funcionários públicos, razão do nosso trabalho, a quem temos o dever de proteger e defender. Agradecemos finalmente a Deus, que é suprema autoridade e de quem vem todo o poder, para que continue a iluminar todos nós, pois, das normas e leis votadas aqui, depende a sorte, o sofrimento e a felicidade do nosso povo. Obrigado a todos. Sozinhos, nada somos; com todos, muito podemos fazer.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de terça-feira, dia 5 de agosto, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 5/8/2008.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/7/2008

### Presidência do Deputado Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Indicações: Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Terezinha Marlene Porto para membro do Conselho Estadual de Educação; requerimento do Deputado Padre João; aprovação do requerimento - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Maria Dolores da Cunha Pinto para membro do Conselho Estadual de Educação; requerimento do Deputado Padre João; aprovação do requerimento - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Márcio Luiz Bunte de Carvalho para membro do Conselho Estadual de Educação; requerimento do Deputado Padre João; aprovação do requerimento - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. João Victor Mendes de Gomes e Mendonça para membro do Conselho Estadual de Educação; requerimento do Deputado Padre João; aprovação do requerimento - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Oderli Aguiar para membro do Conselho Estadual de Educação; requerimento do Deputado Padre João; aprovação do requerimento - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Sílvia Nietzsche para membro do Conselho Estadual de Educação; requerimento do Deputado Padre João; aprovação do requerimento - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos Deputados Padre João e Gilberto Abramo; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.978/2008; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.298/2008; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.431/2008; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.475/2008; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; declarações de voto - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Carlin Moura - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Fahim Sawan, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres, indicações e requerimentos.

### Discussão e Votação de Indicações

O Sr. Presidente - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Terezinha Marlene Porto para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando o adiamento da votação da indicação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Maria Dolores da Cunha Pinto para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando o adiamento da votação da indicação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Márcio Luiz Bunte de Carvalho para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando o adiamento da votação da indicação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. João Victor Mendes de Gomes e Mendonça para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando o adiamento da votação da indicação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Oderli Aguiar para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando o adiamento da discussão da indicação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Sílvia Nietzsche para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando o adiamento da discussão da indicação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.475/2008 seja apreciado em primeiro lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei Complementar nº 28/2007 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.978/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a pagar compensação e pensão indenizatória por danos materiais e morais às famílias das vítimas fatais dos incêndios ocorridos nas cadeias públicas localizadas nos Municípios de Ponte Nova e de Rio Piracicaba. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.978/2008 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.298/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, que altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Senhora dos Remédios, nos termos da Lei nº 16.311, de 7/8/2006, e revoga o parágrafo único de seu art. 1º e o art. 2º. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.298/2008 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.431/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 13.085, de 31/12/98; 14.695, de 30/7/2003; 15.302, de 10/8/2004; 15.304, de 11/8/2004; 15.961, de 30/12/2005; e 16.190, de 22/6/2006. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5. A Emenda nº 6, apresentada em Plenário, foi retirada pelo autor. Em votação, o projeto, salvo emendas. (- Pausa.) Aprovado. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 4. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.431/2008 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.475/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Ipsemg, institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional nas carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária - Gedima - e cria cargos da carreira de Agente Governamental. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Presidência informa ao Plenário que a emenda encaminhada pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 252/2008, publicada em 12/7/2008, foi contemplada no parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e será arquivada, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.475/2008 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

### Declarações de Voto

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, quero salientar que só foi possível apreciar o Projeto de Lei nº 2.475/2008 graças à inversão da pauta, que o fez passar à frente de 10 projetos. Sem isso, seria impossível. Quero dizer, Sr. Presidente, que a nossa sensibilidade em cessar a obstrução, que é legítima e nos é assegurada pelo Regimento Interno desta Casa, instrumento que dá oportunidade à Minoria da Casa de exercer o seu mandato e também a sua cidadania, foi para que todos os projetos apreciados fossem de interesse justo e legítimo dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais. A minha saudação a todos os servidores. Essa foi uma conquista ainda muito pequena por parte de alguns servidores. São essas as minhas considerações.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, servidores presentes nesta Casa. Vemos a alegria dos servidores do IMA, fruto de uma luta de muitos anos. Quero, neste momento, cumprimentar todos os servidores do IMA, meus colegas veterinários, técnicos agrícolas, funcionários da área administrativa, por toda a luta, a paciência que tiveram durante muitos e muitos anos de luta. É claro que ao mesmo tempo que estamos extremamente felizes pelos servidores do IMA, queremos também que isso alcance outras categorias. Nesta luta, não tivemos distinção em lutar mais por esses ou aqueles servidores. Queremos lutar por todos os servidores do Estado, mas esse é um processo que se vai construindo ao longo do tempo. Temos certeza de que essa luta continuará para a valorização dos servidores, e sabemos que o Governador Aécio Neves como vem fazendo, haverá de levar esses benefícios às demais categorias. Esse é um processo gradativo que começou primeiro com o equilíbrio das finanças públicas. Um Estado endividado, que nem sequer honrava os compromissos, não era um Estado que podia responder adequadamente às reivindicações dos servidores, mas, na medida em que o Estado se organizou, esse processo vem gradativamente alcançando todos os servidores. Sou médico veterinário, os colegas da Casa sabem disso, vimos lutando há vários anos, já na gestão anterior para que essa justa reivindicação fosse atendida, contemplando, assim, todos os servidores do IMA. Portanto, quero parabenizar toda a categoria. Quero levar esse cumprimento ao nosso colega Altino, Presidente do IMA, pois, mesmo incompreendido em alguns momentos, nunca deixou de lutar para que essa reivindicação fosse atendida, e ao Dr. Gilman, Secretário da Agricultura. Além de cumprimentar os servidores do IMA, quero encerrar dirigindo-me aos demais servidores, aos servidores do Ipsemg que estão aqui, que não ficaram felizes, mas têm de continuar lutando. Encontrei-me com o Prof. Anastasia e quero dar o testemunho de que o Presidente desta Casa

foi junto e lutou para que pudesse ampliar ao máximo a reivindicação. Sabemos, e penso que hoje todo servidor público sabe que nenhum Deputado pode chegar aqui e dar o aumento que quiser. Primeiro, porque essa é uma prerrogativa do Executivo. Há um limite de autonomia. O Poder Legislativo não tem a autonomia de mudar o projeto ampliando a reivindicação e, ainda, temos de dialogar com o Executivo para verificar a capacidade de pagamento. Nessa luta, em que o Presidente da Assembléia esteve à frente - estive ao seu lado, Presidente -, conseguimos pelo menos um avanço, a retroatividade a 1º de janeiro. Além do reajuste que já estava previsto para o Ipsemg, a retroatividade foi um ganho que a Casa Legislativa conquistou. E mais que isso, o compromisso de continuar estudando a questão dos apostilados aposentados que não estão tendo a devida correção dos seus salários. É preciso analisar isso, caso a caso, para que os bons não paguem por aqueles que tiveram privilégios excessivos. É preciso analisar isso com prudência, porque não é justo que alguns servidores fiquem penalizados. Encerro as minhas palavras dizendo que estaremos ao lado dos demais servidores, para que esse benefício possa se ampliar. Não posso deixar de agradecer ao Prof. Anastasia, ao Altino e ao Governador Aécio Neves, por nos terem atendido e concedido essa justa reivindicação a todos os servidores do IMA.

O Deputado Carlin Moura - Nós, da Bancada do PCdoB, junto com a Bancada do PT, queremos parabenizar especialmente os servidores do IMA pela mobilização e obtenção dessa gratificação, a Gedima. Ela é fruto do bom serviço prestado por esses servidores. Temos sempre repetido aqui, no Plenário desta Casa, que um Estado moderno se constrói com a valorização do servidor público. Essa conquista que o IMA obtém hoje é mais do que justa, é merecida em virtude do trabalho, do desempenho, da dedicação desses servidores. Não poderíamos deixar de aprovar, não poderíamos deixar de fazer esse esforço concentrado antes do recesso parlamentar para garantir essa conquista aos servidores do IMA. Queremos também, Sr. Presidente, registrar - a Bancada PT-PCdoB faz questão disso - que não é o melhor procedimento nem é correto o Executivo colocar em votação projeto que se refere a duas categorias diferentes de servidores. O IMA merece seu reajuste, mas, por outro lado, o reajuste concedido aos servidores do Ipsemg é muito modesto, foram apenas 5%. No primeiro momento, nem era prevista a retroatividade. Foi a única categoria cujo projeto veio para o Plenário sem proposta de retroatividade. Até o teto do servidor público do Estado foi votado retroativamente, mas o Ipsemg não tinha em seu projeto essa retroatividade. A Bancada PT-PCdoB fez um grande esforço junto ao Governador para, pelo menos, conceder a retroatividade. O reajuste de 5% foi insignificante. Os aposentados do Ipsemg não foram contemplados; os comissionados não foram contemplados. Não é correto colocar servidores públicos em campos opostos. Dividir o servidor público em Minas Gerais não é o melhor caminho. A unidade do servidor público tem de ser preservada. Os Deputados ficaram aqui numa sinuca de bico: ou contemplávamos o IMA ou agradávamos o Ipsemg, como se os Deputados fossem responsáveis por isso. Fazemos um apelo para que isso não se repita mais; conclamamos o Governador do Estado a que, quando for dar reajuste, separe as categorias para fazermos uma discussão franca e fraterna com cada uma delas. Desse modo, aqueles que tentarem obter aumentos justos conseguirão; outros, que ainda estarão lutando por isso, poderão caminhar mais adiante. Fica aqui o nosso registro: votamos favoravelmente ao projeto dos servidores do IMA, parabenizando todos eles, mas estamos insatisfeitos com o tratamento dispensado aos servidores do Ipsemg. Parece que há uma vontade definitiva de se acabar com o Ipsemg em Minas Gerais. Tudo o que se faz em relação àquele Instituto é no sentido de desvalorizá-lo. Com isso não podemos concordar. O Ipsemg é um patrimônio do servidor público de Minas Gerais, e sua defesa é fundamental. Deixamos aqui o apelo e o registro da Bancada PT-PCdoB.

O Deputado Délio Malheiros - Sr. Presidente, lembrei-me hoje, curiosamente, dos meus tempos de Vereador em Belo Horizonte, quando, sozinho, fiz oposição a 40 Vereadores que apoiavam o PT. A história se repete. Essa junção do PSDB com o PT é tão perniciosa e maléfica para a democracia que me lembrei do tempo de Vereador. Estava na Câmara quando o Pimentel enviou um projeto criando cargo, aumentando a carreira e o salário dos servidores do Hospital Odilon Behrens - HOB. No mesmo projeto, criava cargos e mais cargos na administração municipal. Em razão de a Prefeitura estar extremamente inchada, queria votar contra a criação de cargos, mas favorável ao aumento dos servidores do HOB. O Prefeito me deixou naquela situação: ou votava favorável ao aumento e à criação de cargos ou ficava mal diante dos servidores. Esse cenário que vemos aqui, hoje, é absolutamente igual. Será que foi o PT ou o Pimentel que ensinou o Governador Aécio Neves a pôr na mesma vala o aumento para servidores de instituições e autarquias diferentes? De um lado, o IMA; de outro, o Ipsemg. Ou se vota favorável ao aumento do IMA ou se fica contra o Ipsemg. Sr. Presidente, essa não é a melhor técnica legislativa nem o melhor caminho. Quer dizer, não é o melhor caminho jogar os servidores do IMA, que merecem o aumento que estão tendo - o qual, aliás, ainda é pouco -, contra os servidores do Ipsemg. Há vários anos, estão sem aumento. Será que esse aprendizado veio dessa junção entre o PT e o PSDB? Isso é triste. Votamos hoje pela aprovação do projeto. Vejo que os servidores do IMA aplaudiram os servidores do Ipsemg, porque sabem que eles também merecem um reajuste maior. Todavia assistimos a essa situação em que se põe uma categoria contra a outra. Eu, Deputado do Partido Verde, voto pelo aumento para os funcionários do IMA e do Ipsemg. Espero que os funcionários do Ipsemg tenham certeza de que, num momento próprio, esta Casa olhará pelo lado desses servidores, que não podem ficar reféns dessa situação nem ser vítimas desse encontro de interesses neste momento. Portanto, senhores, temos de votar numa oportunidade muito próxima, creio que em agosto, um aumento merecido para os servidores do Ipsemg, que não têm nada a ver com os abnegados servidores do IMA, que estão cumprindo corretamente as suas atribuições. Eles tiveram agora um reajuste e uma gratificação, mas não podem ser jogados contra os seus co-irmãos do Ipsemg. Além disso, não podem ser julgados dessa forma, em reprise, conforme eu disse, ao que ocorreu na Câmara de Belo Horizonte, quando o Prefeito colocou a criação de novos cargos no mesmo projeto de lei de aumento para os servidores. Com isso era necessário recorrer à Justiça para que não houvesse esse "frankenstein". Portanto, Sr. Presidente, espero que nunca mais se repita isto nesta Casa: pôr uma galeria de uma categoria de servidores contra a galeria de outros servidores, que igualmente merecem o reajuste e não podem ficar sujeitos a essa situação. Espero que essa injustiça em relação aos servidores do Ipsemg seja corrigida num tempo próprio. Além disso, que isso corra em agosto e que não deixem esses servidores na mão, simplesmente porque foram jogados contra outra categoria. Era o que tinha a dizer. O Partido Verde está atento a essa situação.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, com membro titular da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial e do PMDB, que decidi votar em bloco a favor desse projeto, cabe-me apenas cumprimentar os excelentes funcionários do IMA. Não se faz o crescimento do agronegócio e da agricultura familiar no Estado sem o esforço desses profissionais, e não se produz bem a nossa carne sem esses trabalhadores. Sr. Presidente, o nosso voto é favorável mais ainda para que possa ser ampliado o número de servidores do IMA e da Emater, pois os Municípios necessitam desses profissionais para o progresso das suas comunas e para a ampliação da produção mineira. O mundo passa fome. A ONU anunciou que mais 100 milhões de euros serão incorporados à questão da fome a partir do ano que vem. Temos a grande responsabilidade em Minas e no Brasil de ampliar a produção agrícola e de servir efetivamente como celeiro do mundo. Seja na produção da carne, seja na produção de grãos, temos de contar com equipes fortes e sérias na Emater, no IMA e em todos os órgãos do sistema operacional da agricultura, para que Minas possa continuar dando exemplo ao Brasil, como tem feito até agora.

A Deputada Elisa Costa - Sr. Presidente, saúdo e parabeno todos os servidores que ainda permanecem nesta Casa. Gostaria de expressar a minha estranheza em relação à posição do Deputado Délio Malheiros. De fato, não tenho acompanhado as questões relativas a Belo Horizonte, mas posso manifestar-me a partir do que ouvi nesta Assembléia Legislativa. Desde que o projeto surgiu nesta Casa, temos realizado debates e apresentado propostas alternativas. A Bancada do PT, com o PCdoB, esforçou-se ao máximo para proporcionar essas conquistas aos servidores, como temos feito historicamente em relação a todas as categorias, mas não vi o Deputado Délio Malheiros à frente de nenhuma negociação e de nenhum debate nesta Casa. Registro isso aqui para fazer justiça aos Deputados que se empenharam e lutaram para que houvesse alguma conquista a mais. Para nós, desde o início, isso foi realmente muito constrangedor. Chamamos a atenção da Comissão de Constituição e Justiça, pois, no primeiro debate, esse projeto já deveria ter sido dividido em dois, a fim de que esse constrangimento não atingisse as Comissões seguintes e este Plenário. Registro o nosso apoio a todas as categorias. Parabeno o esforço do IMA, que se fez presente, e a sua conquista. Haveremos de alcançar novas conquistas. Não desejamos parar por aí, pois vocês merecem muito mais do que receberam. Esta Casa e o governo de Minas têm uma dívida com o Ipsemg em relação a uma melhor recomposição do salário dos seus servidores. Realmente, é injusto um aumento de 5%, comparando-se com as demais categorias. O diálogo ainda não foi cessado. O Líder da Maioria, Deputado Domingos Sávio, disse que ainda estará aberto ao diálogo no próximo semestre, quando retornarmos do recesso. Houve um esforço da Bancada do PT e do PMDB para um maior reajuste. A retroatividade não resolverá o problema, mas foi um avanço. Contudo, isso não ajuda substancialmente na conquista do que realmente é de direito do patrimônio do nosso Estado, o Ipsemg. Deputado Domingos Sávio, o Ipsemg precisa ampliar o seu atendimento no interior e necessita de uma condição melhor para os seus servidores. Deve haver um compromisso maior do governo de Minas e do Governador com esse instituto, que é de todos nós, Deputados desta Casa, e de todos os servidores do Estado de Minas Gerais. Daremos prosseguimento às negociações, que terão de ser reabertas. A nossa Bancada e a do PMDB assumiram o compromisso de realizar esse diálogo com o governo e com a Liderança do Governo nesta Casa, a fim de retomarmos o debate, com o objetivo de conseguir

um reajuste mais justo para os trabalhadores do Ipsemg. Um abraço a todos. Boa noite!

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 991, 1.386, 1.479, 1.609 e 1.945/2007, 2.028 e 2.395/2008 e, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.098/2008, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 16, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem já anunciada. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/7/2008

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Inácio Franco e Antônio Carlos Arantes (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. João de Deus de Macedo, Diretor de Planejamento Executivo do Oi, publicado no "Diário do Legislativo", em 27/6/2008. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.600, 2.636, 2.661 e 2.664/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Dinis Pinheiro em que solicita ao Dr. Hélio Costa, Ministro das Comunicações, ao Procon Estadual e ao Ministério Público Federal providências para que se estabeleça cobrança de uma tarifa local de telefonia na Região Metropolitana de Belo Horizonte; e ao primeiro sejam encaminhadas também a cópia das notas taquigráficas e gravação em DVD da reunião do dia 17/6/2008, realizada nesta Comissão sobre a ampliação da cobrança de tarifa local de telefone para cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araújo - Paulo Guedes.

#### ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/7/2008

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão, e os Deputados Ruy Muniz e Hely Tarquínio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hely Tarquínio dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento do Projeto de Lei nº 2.346/2008, em turno único, cuja relatoria avocou para si. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.669 e 2.670/2008. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.140 e 2.274/2008. Registra-se a presença da Deputada Rosângela Reis. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Gláucia Brandão, em que solicita a realização de debate público, em comemoração ao centenário de nascimento de João Guimarães Rosa, sua obra e sua trajetória política. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Rosângela Reis - Maria Lúcia Mendonça.

#### ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/7/2008

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Avelar, Inácio Franco e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. José Carlos de Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, solicitando a indicação de dois membros da Comissão para atuarem como titular e suplente no referido Conselho; e da Sra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo, Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, solicitando a indicação de um representante da Comissão do Conselho de Administração daquele órgão. O Presidente, ouvidos os demais membros, indica para atuar como titular e suplente do Conselho de Administração do IEF, respectivamente, os Deputados Inácio Franco e Wander Borges, e para o Conselho de Administração do Igam o Deputado Fábio Avelar. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado os pareceres pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.449/2008 (relator: Deputado Wander Borges); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.888/2007 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Wander Borges e Fábio Avelar em que solicitam seja ouvido nesta reunião o Padre Rogério Cruz, Presidente da ONG Viva Cão, do Município de Caldas; e da Cecília Ferramenta em que solicita a realização de audiência pública para debater, no Município de Ipatinga, a obra de instalação de rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica de Minas Gerais - Iemg -, na Área de Preservação Ambiental - APA - Ipanema, localizada no Povoado de Tribuna, que se situa na zona rural desse Município. Os requerimentos do Deputado Carlin Moura em que solicita a realização de audiência pública para discutir suspeita de irregularidade na venda do terreno da Codemig, localizado em Ribeirão das Neves, onde se pretende instalar o Distrito Industrial de Ribeirão das Neves, bem como discutir irregularidades no processo de licenciamento para instalação de aterro, conforme denunciado nos jornais "Estado de Minas" e "Novo Jornal"; e

dos Deputados Fábio Avelar e Sávio Souza Cruz em que solicitam a realização de audiência pública no Município de Caldas para averiguar as denúncias recebidas pela Comissão sobre o extermínio de animais domésticos naquela cidade, são recebidos pela Presidência e serão votados oportunamente. Atendendo ao requerimento dos Deputados Wander Borges e Fábio Avelar, aprovado na reunião, a Presidência convida a tomar assento à mesa o Padre Rogério Cruz, Presidente da Ong Viva Cão, do Município de Caldas. A Presidência concede a palavra aos Deputados Wander Borges e Fábio Avelar, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra ao convidado, que faz denúncias a respeito do extermínio de animais no seu Município. O Presidente agradece ao Padre Rogério Cruz pela sua participação, e este se retira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Fábio Avelar, Presidente - Wander Borges - Almir Paraca - Inácio Franco.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/7/2008

Às 16h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Magalhães, Ademir Lucas e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Magalhães, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ademir Lucas, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.404/2008. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Cecília Ferramenta, que solicita a realização de audiência pública com o objetivo de conhecer e debater o novo plano de expansão da Usiminas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Weliton Prado, Presidente - Wander Borges - Padre João.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/7/2008

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Weliton Prado, Padre João e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Roberto Carvalho, Gil Pereira e Gustavo Valadares. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Weliton Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Padre João, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e, em audiência pública, conhecer o projeto de transposição de linhas férreas da Ferrovia Centro-Atlântica, obter esclarecimentos dos órgãos responsáveis pelo licenciamento das obras e discutir o direito à indenização das vítimas de acidentes envolvendo trens da empresa e comunica o recebimento de ofício da Deputada Kelly Moraes, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, publicado no "Diário do Legislativo" de 10/7/2008. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Carlos Rogério Caldeira, engenheiro do DNIT; Ubaldina Maria da Costa Isaac e André Andrade, respectivamente Coordenadora do Núcleo de Licenciamento Ambiental e Analista Ambiental do Ibama - MG; Adelino Américo de Freitas, Gerente de Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT -; Celson José Resende Filho, Coordenador Técnico da Unidade Regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT -; José Osvaldo Cruz, Coordenador de Relações Institucionais da Ferrovia Centro-Atlântica - FCA -, e Padre Cássio Ferreira Borges, da Comissão de Representantes das Comunidades da Região Leste de Belo Horizonte atingidas pela Linha Férrea, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Padre João e Roberto Carvalho, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 28/2007 é retirado da pauta, por falta de pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.694, 2.695 e 2.696/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Almir Paraca (4) em que solicita sejam enviados ofícios ao Executivo estadual, solicitando a elaboração do Plano Diretor da Bacia do Rio Sapucaí em parceria com o Comitê Gestor de Bacia, antes da execução do projeto de contenção de enchentes; ao Executivo estadual e à Copasa-MG para que recebam, analisem e considerem todas as sugestões apresentadas ao projeto de contenção de enchentes na Bacia do Rio Sapucaí; ao Executivo estadual e à Copasa-MG solicitando o envio do projeto de barragens da Bacia do Rio Sapucaí aos seguintes órgãos: Conama, Conarh, Comitê de Bacia do Rio Sapucaí, Ministérios Públicos Estadual e Federal e à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais desta Casa, para análise, antes de sua execução; e ao Executivo Estadual e à Copasa-MG para que se apresente planejamento detalhado de indenizações e reassentamento das famílias atingidas pelo projeto de execução de barragens da Bacia do Rio Sapucaí, dando-lhes a oportunidade de se manifestarem em audiências públicas amplamente divulgadas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, na mesma data, às 16 horas, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, no 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Weliton Prado, Presidente - Ademir Lucas - Lafayette de Andrada.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/7/2008

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Adalclever Lopes (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB) e João Leite (substituindo o Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposição da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Délio Malheiros e Célio Moreira em que solicitam seja realizada audiência pública, para discutir a transferência do terminal rodoviário de Belo Horizonte, do Centro para o Bairro Calafate; Délio Malheiros e Vanderlei Jangrossi em

que solicitam seja realizada reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para debater o elevado preço dos adubos no Estado de Minas Gerais; Durval Ângelo em que solicita providências da Comissão em relação às reclamações do Sindicato dos Detetives de Polícia do Estado de Minas Gerais referentes à consignação em folha de pagamento do servidor público, conforme a Lei nº 15.025, de 19/1/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2008.

Délio Malheiros, Presidente - Walter Tosta - Sargento Rodrigues.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/7/2008

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Deiró Marra e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assunto de interesse da Comissão e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento do ofício do Prof. Reinaldo Marcos Batista Teixeira, Chefe de Gabinete do Reitor da Unimontes, publicado no "Diário do Legislativo", em 10/7/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sebastião Costa em que solicita seja realizada reunião para, em audiência pública, obter esclarecimentos sobre acusações que pesam sobre a Sra. Rita de Cássia Berbert, Diretora da Escola Estadual Tibiriça, nesta Capital. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, e para a extraordinária, hoje, dia 16/7, às 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Gláucia Brandão - Carlin Moura.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 26/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 26/2007, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1, 3 a 5, 7 a 16 e 18, e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 2 e 6 ao vencido no 1º turno, destacado e rejeitado o inciso VIII do art. 53.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Projeto de Lei complementar nº 26/2007

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O território do Estado, para a administração da justiça, em primeira instância, divide-se em comarcas, conforme as relações constantes nos Anexos desta lei complementar.

§ 1º – A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça Militar.

§ 2º – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos tribunais a que se refere o § 1º será exercida pela Assembléia Legislativa, na forma definida em seu Regimento Interno.

§ 3º – O Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça Militar enviarão à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório das suas atividades e apresentarão sua prestação de contas anual, acompanhada do relatório de controle interno, para fins do disposto no § 2º.

§ 4º – Os demonstrativos de despesa serão divulgados, no órgão oficial de imprensa do Estado e por meio eletrônico, nos termos do § 3º do art. 73 da Constituição do Estado."

Art. 2º – O art. 2º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – A Corte Superior do Tribunal de Justiça, nas condições e limites que estabelecer, poderá estender a jurisdição dos Juizes de primeiro grau para comarcas, contíguas ou não, visando aos seguintes objetivos:

I – solução para acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca;

II – produção mínima que justifique o cargo."

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º – (...)

Parágrafo único – O Juiz poderá praticar atos judiciais nos distritos."

Art. 4º – O inciso I do § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – (...)

§ 5º – (...)

I – dois Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas de primeira e segunda entrância, e, nas de entrância especial, mais um Tabelionato de Notas por vara acima de dez, até o máximo de dez Tabelionatos de Notas na comarca;"

Art. 5º – O art. 7º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – A Corte Superior do Tribunal de Justiça suspenderá as atividades jurisdicionais da comarca que, por três anos consecutivos, segundo verificação dos assentamentos da Corregedoria-Geral de Justiça, deixar de atender aos requisitos mínimos que justificaram a sua criação, anexando-se seu território ao de sua comarca de origem.

Parágrafo único – Após a suspensão de que trata o "caput" deste artigo, o Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei complementar que estabeleça a extinção da comarca."

Art. 6º – O art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo como de entrância especial as comarcas assim classificadas na data da publicação desta lei complementar:

"Art. 8º – As comarcas classificam-se como:

I – de entrância especial as que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes;

II – de primeira entrância as que têm apenas uma vara instalada;

III – de segunda entrância as que não se enquadram nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único – Para fins de classificação da comarca, nos termos do inciso I do "caput", a comprovação do número de habitantes se dará por estimativa anual, publicada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – , nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 8.443, de 16 de junho de 1992."

Art. 7º – O "caput" e os §§ 1º, 3º, 4º e 8º do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 9º a 12:

"Art. 10 – Servirão nas comarcas do Estado:

I – em Belo Horizonte, cento e dez Juízes de Direito titulares de varas, quarenta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, trinta e cinco Juízes de Direito Auxiliares, com função de substituição e cooperação, e seis Juízes-Corregedores;

II – em Betim, doze Juízes de Direito, sendo três do Juizado Especial;

III – em Contagem, trinta Juízes de Direito, sendo quatro do Juizado Especial;

IV – em Uberlândia, vinte e oito Juízes de Direito, sendo quatro do Juizado Especial;

V – em Juiz de Fora, vinte e sete Juízes de Direito, sendo quatro do Juizado Especial;

VI – em Uberaba, vinte Juízes de Direito, sendo seis do Juizado Especial;

VII – em Montes Claros, dezoito Juízes de Direito, sendo dois do Juizado Especial;

VIII – em Divinópolis e Governador Valadares, dezesseis Juízes de Direito, sendo três do Juizado Especial;

IX – em Araguari, onze Juízes de Direito, sendo três do Juizado Especial;

X – em Pouso Alegre e Sete Lagoas, dez Juízes de Direito, sendo três do Juizado Especial;

XI – em Ipatinga, dez Juízes de Direito, sendo dois do Juizado Especial;

XII – em Conselheiro Lafaiete, Teófilo Otôni e Ribeirão das Neves, nove Juízes de Direito, sendo dois do Juizado Especial;

XIII – em Barbacena, Passos, Poços de Caldas e Varginha, oito Juízes de Direito, sendo dois do Juizado Especial;

XIV – em Cataguases, Ituiutaba, Muriaé, Patos de Minas e São João del-Rei, seis Juízes de Direito, sendo um do Juizado Especial;

XV – em Alfenas, Araxá, Coronel Fabriciano, Formiga, Itajubá, Itaúna, Pará de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Santa Luzia, São Sebastião do Paraíso e Três Corações, cinco Juízes de Direito, sendo um do Juizado Especial;

XVI – em Campo Belo, Caratinga, Curvelo, Itabira, Lavras, Leopoldina, Manhuaçu, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Paracatu, Pirapora, Ponte Nova, São Lourenço, Timóteo, Ubá, Unaí, Vespasiano e Viçosa, quatro Juízes de Direito, sendo um do Juizado Especial;

XVII – em Além Paraíba, Almenara, Bocaiúva, Carangola, Diamantina, Frutal, Guaxupé, Ibirité, Janaúba, Januária, João Monlevade, Mantena, Oliveira, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont e Visconde do Rio Branco, três Juízes de Direito, sendo um do Juizado Especial;

XVIII – em Andradas, Araçuaí, Arcos, Baependi, Boa Esperança, Bom Despacho, Brasília de Minas, Brumadinho, Caeté, Cambuí, Cássia, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Pena, Esmeraldas, Guanhães, Inhapim, Itabirito, Itambacuri, Itapeverica, Iturama, João Pinheiro, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Machado, Manga, Manhumirim, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Monte Carmelo, Muzambinho, Ouro Branco, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedra Azul, Pitangui, Piumhi, Porteirinha, Sabará, Sacramento, Salinas, Santa Bárbara, São Francisco, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Ponte, São João Nepomuceno, Três Pontas e Várzea da Palma, dois Juízes de Direito.

§ 1º – Nas comarcas onde houver mais de um Juiz de Direito, a Corte Superior do Tribunal de Justiça fixará, mediante resolução, a distribuição de competência das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais existentes.

(...)

§ 3º – É obrigatória a instalação de vara de execução criminal nas comarcas onde houver penitenciárias.

§ 4º – A instalação das comarcas, das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas por esta lei complementar será determinada pela Corte Superior do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, de acordo com a necessidade da prestação jurisdicional e após a verificação, pela Corregedoria-Geral de Justiça, das condições de funcionamento e, pela Presidência do Tribunal de Justiça, da disponibilidade de recursos financeiros.

(...)

§ 8º – A Comarca de Belo Horizonte conta seis varas no Distrito do Barreiro, sendo duas criminais, e quatro no Distrito de Venda Nova.

§ 9º – Funcionará na Comarca de Belo Horizonte o Centro de Apoio Jurisdicional, composto por Juízes de Direito Auxiliares, com competência para substituição e cooperação, com estrutura determinada pela Corte Superior do Tribunal de Justiça, mediante resolução.

§ 10 – Os Juízes do Sistema dos Juizados Especiais exercerão suas funções nas unidades jurisdicionais previstas no art. 84-C desta lei complementar.

§ 11 – Para expedir a resolução prevista no § 4º deste artigo, a Corte Superior exigirá a estimativa justificada de distribuição média, por mês, de:

I – cem processos, para instalação de vara;

II – cento e sessenta processos para cada Juiz, em se tratando de unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 12 – As comarcas de primeira entrância são as constantes no item III do Anexo I desta lei complementar."

Art. 8º – Ficam criados vinte cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, passando o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 59, de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – (...)

§ 1º – São cento e quarenta os cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, dos quais um será o de Presidente; três, os de Vice-Presidentes; e um, o de Corregedor-Geral de Justiça."

Art. 9º – O "caput" do art. 14 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça não integrarão as Câmaras, mas ficarão vinculados ao julgamento dos processos que lhes tenham sido distribuídos até o dia da eleição, participando, também, da votação nas questões administrativas."

Art. 10 – Fica acrescentado ao "caput" do art. 16 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte inciso V, ficando o inciso V renumerado como inciso VI, e o inciso VI, como inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 16 – (...)

V – o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

(...)

VII – as Câmaras e os demais órgãos que forem previstos em seu Regimento Interno."

Art. 11 – O art. 18 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – A Corte Superior do Tribunal de Justiça é composta de vinte e cinco Desembargadores, respeitada a representação de advogados e membros do Ministério Público prevista no art. 94 da Constituição Federal, para o exercício das atribuições jurisdicionais e administrativas delegadas da competência do Tribunal Pleno, provendo-se treze das vagas por antiguidade, e doze por eleição pelo Tribunal Pleno, à medida que ocorrerem."

Art. 12 – O § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – (...)

§ 1º – O procedimento da correição será estabelecido pela Corregedoria-Geral de Justiça e ocorrerá anualmente."

Art. 13 – Ficam acrescentados ao art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 59 – (...)

§ 1º – As Varas de Fazenda Pública e Autarquias poderão ter competência, na forma estabelecida em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça, para o julgamento das causas cíveis que envolvam questões relacionadas com o meio ambiente.

§ 2º – O Tribunal de Justiça instalará, nas comarcas de entrância especial, varas especializadas no julgamento de questões relacionadas com o meio ambiente e o consumidor."

Art. 14 – O "caput" do art. 62 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 – Compete ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude exercer as atribuições definidas na legislação especial sobre menores bem como as de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com menores, garantindo-lhes medidas de proteção."

Art. 15 – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes arts. 62-A, 62-B e 62-C:

"Art. 62-A – A Vara de Conflitos Fundiários de Belo Horizonte passa a denominar-se Vara Agrária de Minas Gerais, e a ela compete processar e julgar, com exclusividade, as ações que tratem de questões agrárias envolvendo conflitos fundiários.

§ 1º – Sempre que considerar necessário à eficiente prestação jurisdicional, o Juiz far-se-á presente no local do litígio.

§ 2º – A Corte Superior do Tribunal de Justiça editará resolução para regulamentar a matéria tratada neste artigo.

Art. 62-B – Compete a Juiz da Vara de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo processar e julgar as causas e questões que envolvam essas matérias, especialmente em caso de descumprimento da legislação e do direito ao meio ambiente, à moradia e à cidade sustentável.

Art. 62-C – Compete a Juiz da Vara do Idoso exercer as atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único – Nas comarcas em que não houver vara com a competência específica a que se refere o "caput", cabe ao Corregedor-Geral de Justiça designar, bianualmente, o Juiz de Direito competente para tais atribuições, permitida uma recondução e sua substituição, quando convier."

Art. 16 – A alínea "c" do inciso III do art. 61 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas ao inciso as seguintes alíneas "g" a "i":

"Art. 61 – (...)

III – (...)

c) detração e remição da pena;

(...)

g) fixação das condições do programa de regime aberto e da suspensão condicional da pena, se a decisão penal condenatória for omissa;

h) realização das audiências admonitórias, nas hipóteses de regime aberto ou suspensão condicional da pena;

i) execução provisória da pena, assim entendida aquela que recaia sobre o reeducando preso, proveniente de decisão condenatória, independentemente do trânsito em julgado para qualquer das partes;"

Art. 17 – Fica acrescentado ao art. 65 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte § 3º:

"Art. 65 – (...)

§ 3º – O Diretor do Foro realizará, anualmente e "in loco", a correição nos serviços extrajudiciais."

Art. 18 – A Seção III do Capítulo II do Título III do Livro II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

### "Seção III

#### Dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

##### Subseção I

#### Da Estrutura do Sistema dos Juizados Especiais

Art. 82 – São órgãos que integram o Sistema dos Juizados Especiais:

I – o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

II – as Turmas Recursais;

III – os Juizados Especiais.

##### Subseção II

#### Do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

Art. 83 – O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais terá sua composição e atribuições estabelecidas em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

##### Subseção III

#### Das Turmas Recursais

Art. 84 – Para o julgamento dos recursos interpostos contra decisões dos Juizados Especiais, as comarcas serão divididas em grupos jurisdicionais, constituídos por uma ou mais Turmas Recursais, conforme dispuser a Corte Superior, por proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

§ 1º – A Turma Recursal terá três Juízes titulares e três Juízes suplentes, escolhidos entre os que atuam nas comarcas integrantes do respectivo grupo jurisdicional.

§ 2º – Os integrantes da Turma Recursal serão indicados pelo Conselho de Supervisão e Gestão e, se a indicação for aprovada pela Corte Superior, serão designados para um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º – É vedada ao Juiz de Direito indicado para integrar Turma Recursal a recusa à indicação e à primeira recondução.

§ 4º – Quando o interesse da prestação jurisdicional recomendar, poderão os Juízes suplentes ser convocados para atuar simultaneamente com os titulares.

§ 5º – A Corte Superior, mediante proposta do Conselho de Supervisão e Gestão, poderá criar Turmas Recursais, definindo, no ato da criação, sua sede e competência territorial.

§ 6º – O número de processos julgados pelo Juiz como relator de Turma Recursal será compensado na distribuição de processos da sua vara de origem.

§ 7º – Os processos em que o Juiz atuar como relator serão contados no seu mapa de produtividade.

§ 8º – A cada Turma Recursal corresponderá uma Secretaria de Juízo, na forma da lei.

Art. 84-A – Compete à Turma Recursal processar e julgar recursos, embargos de declaração de seus acórdãos, mandados de segurança e "habeas corpus" contra atos de Juízes de Direito do Sistema e contra seus próprios atos.

Parágrafo único – Compete ao Juiz-Presidente de Turma Recursal processar e exercer o juízo de admissibilidade de recursos extraordinários contra decisões da Turma e presidir o processamento do agravo de instrumento interposto contra suas decisões.

Art. 84-B – Os serviços de escrivania das Turmas Recursais serão realizados na respectiva Secretaria de Juízo de cada Turma Recursal da comarca-sede para tanto indicada pelo Conselho de Supervisão e Gestão, na forma da lei.

##### Subseção IV

#### Dos Juizados Especiais e Suas Unidades Jurisdicionais

Art. 84-C – Os Juizados Especiais são constituídos de unidades jurisdicionais compostas por, no máximo, três Juízes de Direito.

§ 1º – Nas comarcas onde houver um só cargo de Juiz do Sistema dos Juizados Especiais, haverá uma unidade jurisdicional.

§ 2º – Nas comarcas onde houver dois ou mais cargos de Juiz do Sistema dos Juizados Especiais, haverá uma ou mais unidades jurisdicionais, conforme dispuser a Corte Superior.

§ 3º – Nas comarcas onde houver apenas uma unidade jurisdicional, a competência será plena e mista.

§ 4º – Nas comarcas onde houver mais de uma unidade jurisdicional, a Corte Superior fixará a distribuição de competência entre elas.

§ 5º – As unidades jurisdicionais de mesma competência serão numeradas ordinalmente.

§ 6º – Poderão atuar nas unidades jurisdicionais, quando necessário, Juizes de Direito Auxiliares e Juizes de Direito Substitutos, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com a mesma competência dos titulares.

§ 7º – Cada unidade jurisdicional contará com uma secretaria, cuja lotação será definida pela Corte Superior, mediante resolução.

§ 8º – Na Comarca de Belo Horizonte, um dos Juizes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais será designado pelo Corregedor-Geral de Justiça para exercer a função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da referida Comarca.

§ 9º – A designação prevista no § 8º deste artigo será feita para período correspondente, no máximo, ao mandato do Corregedor-Geral de Justiça que fizer a indicação, permitida nova indicação.

§ 10 – O cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais de que seja titular o Juiz designado nos termos do § 8º deste artigo permanecerá vago durante o período em que seu titular exercer a função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

§ 11 – Cessado o exercício da função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, o Juiz reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo do Sistema dos Juizados Especiais de que é titular.

§ 12 – A juízo do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, um dos Juizes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte poderá, temporariamente, ser dispensado de suas atividades jurisdicionais de 1º grau, a fim de auxiliar o Juiz-Coordenador, na hipótese de excesso de trabalho a cargo deste.

Art. 84-D – Os cargos de Juiz de Direito que integram o Sistema dos Juizados Especiais de uma mesma comarca serão numerados ordinalmente.

§ 1º – A titularização do Magistrado nos Juizados Especiais dar-se-á, em cada comarca, mediante promoção ou remoção para um dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º – Se o interesse da prestação jurisdicional o recomendar, a Corte Superior, por proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, poderá determinar a movimentação do Juiz de uma para outra unidade jurisdicional da mesma comarca.

Art. 84-E – Atuarão nos Juizados Especiais como auxiliares da Justiça os conciliadores, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, preferentemente bacharéis em Direito.

Parágrafo único – A atividade do conciliador é considerada serviço público honorário de relevante valor.

Art. 84-F – Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais têm competência para o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução por título judicial ou extrajudicial das causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo definidas pelas Leis Federais nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 84-G – Na Comarca onde não existir ou onde não tiver sido instalada unidade jurisdicional de Juizado Especial, os feitos da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais tramitarão perante o Juiz de Direito com jurisdição comum e a respectiva secretaria, observado o procedimento especial estabelecido na Lei Federal nº 9.099, de 1995.

#### Subseção V

#### Do Funcionamento dos Juizados Especiais

Art. 85 – Os Juizados Especiais poderão funcionar descentralizadamente, em unidades instaladas em Municípios ou distritos que compõem as comarcas bem como nos bairros do Município-sede, até mesmo de forma itinerante, por proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e autorização da Corte Superior.

Art. 85-A – Os Juizados Especiais funcionarão em dois ou mais turnos, mediante proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e autorização da Corte Superior.

Art. 85-B – Os Serviços Auxiliares da Justiça, previstos no art. 252 desta lei complementar, sem prejuízo do desempenho de suas atribuições, darão apoio aos Juizados Especiais."

Art. 19 – O § 3º do art. 89 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 – (...)

§ 3º – A garantia da inamovibilidade não impedirá a remoção por interesse público."

Art. 20 – O art. 99 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 – Da contagem para fins de adicionais por tempo de serviço e férias-prêmio serão deduzidos os afastamentos resultantes de faltas injustificadas e da disponibilidade por interesse público prevista no inciso III do art. 140 desta lei complementar."

Art. 21 – O art. 102 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 – A remoção e a disponibilidade por interesse público impedirão a contagem do período de trânsito como de serviço, salvo para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único – Do magistrado removido ou colocado em disponibilidade por interesse público contar-se-á, para efeito de antigüidade, o tempo de serviço prestado anteriormente, se voltar ao cargo."

Art. 22 – O "caput" do art. 107 e o art. 108 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 – Se, por força de promoção ou nomeação, dois ou mais integrantes do Tribunal forem cônjuges, companheiros ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, o primeiro que conhecer da causa ou votar em qualquer deliberação impedirá que o outro participe do julgamento ou da votação.

(...)

Art. 108 – Na mesma comarca, no mesmo distrito ou subdistrito, não poderão servir como Juiz, Promotor de Justiça ou como qualquer dos servidores relacionados nos arts. 251 e 256 desta lei complementar cônjuges, companheiros e parentes em grau indicado no art. 107, aplicando-se, em caso de promoção por antigüidade, a regra do "caput" desse artigo.

Parágrafo único – A regra de incompatibilidade a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica a Juizes de varas diferentes da Capital, vedada a substituição de um pelo outro."

Art. 23 – Os incisos I e III do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso VIII:

"Art. 114 – (...)

I – diárias e pagamento de despesas de transporte, quando se afastar da sede por motivo de cooperação, substituição, outro serviço ou em missão oficial, na forma de resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça;

(...)

III – gratificação por hora-aula no exercício da docência em escolas da magistratura, na forma da lei;"

Art. 24 – O inciso III do "caput" e o § 3º do art. 140 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 – (...)

III – por interesse público, no caso e na forma estabelecidos na Constituição da República.

(...)

§ 3º – Decretada a disponibilidade por interesse público, o recurso que for interposto não terá efeito suspensivo, e o magistrado perderá imediatamente a função jurisdicional."

Art. 25 – O inciso III do art. 143 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143 – (...)

III – em razão de disponibilidade ou remoção por interesse público, até o reaproveitamento."

Art. 26 – O Capítulo XI do Título I do Livro III da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a ter a seguinte redação:

## "CAPÍTULO XI

### DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA

#### Seção I

#### Dos Deveres do Magistrado

Art. 145 – São deveres do magistrado:

I – cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de seu ofício;

II – não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III – determinar as providências para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

IV – tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência;

V – residir na sede da comarca, salvo autorização em contrário, motivada, do Tribunal de Justiça, por sua Corte Superior;

VI – comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

VII – exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, mesmo não havendo reclamação das partes;

VIII – manter conduta irrepreensível na vida pública e na particular;

IX – permanecer de plantão, quando escalado, nos fins de semana e feriados, com direito a compensação ou a indenização, paga nos termos do parágrafo único do art. 117 desta lei complementar;

X – responder as solicitações encaminhadas pelos órgãos do Tribunal de Justiça nos prazos assinados, observando o prazo máximo de setenta e duas horas nos casos de urgência.

Art. 146 – É vedado ao magistrado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se a atividade político-partidária;

IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou por exoneração;

VI – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, de economia mista inclusive, exceto como acionista ou quotista;

VII – exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração;

VIII – manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

§ 1º – O exercício de cargo ou função de magistério será permitido somente se houver compatibilidade de horários, vedado, em qualquer hipótese, o desempenho de função de direção administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino.

§ 2º – O magistrado poderá desempenhar função docente em curso oficial de preparação para a judicatura ou de aperfeiçoamento de magistrados, cumulativamente com o exercício de cargo ou função de magistério.

§ 3º – O exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento ou assessoramento pedagógico, será admitido se atendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 4º – O exercício de atividade docente deverá ser comunicado formalmente ao Conselho da Magistratura ou ao Corregedor-Geral de Justiça, pelo Desembargador ou pelo Juiz, respectivamente, com a indicação da instituição de ensino, da disciplina e dos horários em que as aulas serão ministradas.

§ 5º – Se o exercício de atividade docente prejudicar a prestação jurisdicional, o Tribunal de Justiça, por seu Presidente ou pelo Corregedor-Geral de Justiça, conforme se trate de Desembargador ou de Juiz, determinará ao magistrado, no prazo de 24 horas, que adote de imediato as medidas necessárias para regularizar a situação, sob pena de instauração do procedimento administrativo disciplinar cabível.

§ 6º – Verificado o exercício irregular de cargo ou função de magistério, o Conselho da Magistratura ou o Corregedor-Geral de Justiça, caso se trate de Desembargador ou de Juiz, respectivamente, ouvido o magistrado, fixará prazo para as adequações devidas, observado o prazo máximo de seis meses.

## Seção II

### Das Penalidades

Art. 147 – A atividade censória de tribunais e conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Parágrafo único – O magistrado não poderá ser punido nem prejudicado pelas opiniões que manifestar nas decisões que proferir, salvo em casos de impropriedade ou excessos de linguagem.

Art. 148 – São penalidades aplicáveis ao magistrado:

I – advertência;

II – censura;

III – remoção por interesse público;

IV – disponibilidade por interesse público com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

V – aposentadoria por interesse público com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

VI – perda do cargo.

§ 1º – As penas de advertência e de censura são aplicáveis somente aos Juizes de primeiro grau, após o devido processo legal.

§ 2º – Compete ao Corregedor-Geral de Justiça, relativamente ao Juiz de Direito:

I – apurar fato ou circunstância determinante da responsabilidade disciplinar;

II – propor à Corte Superior a instauração de processo administrativo e aplicar as penas previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 3º – Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça exercer as atribuições previstas no § 2º deste artigo, relativamente ao Desembargador e ao Juiz do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 149 – A pena de advertência será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

Art. 150 – A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reiterada negligência no cumprimento dos deveres do cargo ou no caso de procedimento incorreto, se a infração não justificar a imposição de pena mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da pena de censura impedirá a inclusão do Juiz em lista de promoção por merecimento pelo prazo de um ano contado de sua imposição.

Art. 151 – A pena de remoção por interesse público será aplicada quando:

I – a permanência do Juiz de primeiro grau em sua sede jurisdicional for prejudicial ao prestígio e ao bom funcionamento do Poder Judiciário, notadamente em caso de insuficiência de produção em face do movimento processual;

II – o prestígio do magistrado e a prestação jurisdicional na comarca estiverem comprometidos em razão de outros fatos que envolvam a pessoa do Juiz.

Art. 151-A – A remoção por interesse público abrangerá o período de trânsito e finalizará:

I – com o aproveitamento do magistrado em outra comarca;

II – com a decretação da aposentadoria por interesse público, no caso de o magistrado recusar-se a assumir a comarca para a qual tenha sido designado.

Art. 152 – A pena de disponibilidade por interesse público será aplicada quando o magistrado não se mostrar apto à produção mínima desejável até a obtenção de outras funções para as quais se mostre em condições.

§ 1º – A disponibilidade por interesse público terá a duração máxima de três meses, que a Corte Superior poderá prorrogar pelo mesmo prazo.

§ 2º – Esgotado o período de que trata o § 1º, ou sua prorrogação, não tendo a Corte Superior decidido pelo aproveitamento do magistrado, decretar-lhe-á a aposentadoria por interesse público.

Art. 152-A – Cumprirá ao Corregedor-Geral de Justiça fazer o acompanhamento necessário à reabilitação e propor que seja reaproveitado o magistrado de primeiro grau removido ou posto em disponibilidade por interesse público.

Parágrafo único – A atribuição de que trata este artigo pertencerá ao Presidente do Tribunal de Justiça, quando for o caso de disponibilidade de Desembargador, ou ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, quando se tratar de membro deste Tribunal.

Art. 153 – A aposentadoria por motivo de interesse público será decretada quando:

I – a Corte Superior reconhecer que o magistrado está definitivamente incapacitado para exercer sua atividade;

II – tenha sido aplicada a remoção ou a disponibilidade por interesse público e, terminado o respectivo prazo ou prorrogação, o magistrado se mantiver sem condições de cumprir com regularidade suas funções.

Art. 154 – O Tribunal de Justiça poderá, pelo voto da maioria absoluta dos membros de sua Corte Superior e assegurada ampla defesa, decidir pela perda do cargo do magistrado de carreira, durante o biênio do estágio, quando:

I – for manifestamente negligente no cumprimento dos deveres do cargo;

II – tiver procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decore de suas funções;

III – não revelar efetiva produtividade no trabalho;

IV – embarçar o bom funcionamento do Poder Judiciário.

Art. 154-A – Dar-se-á a exoneração, com automático afastamento das funções, ainda que o ato respectivo seja publicado após o biênio.

Art. 154-B – O recebimento da acusação pela Corte Superior do Tribunal de Justiça suspenderá o curso do prazo para o vitaliciamento.

Art. 154-C – Poderá a Corte Superior do Tribunal de Justiça, entendendo não ser o caso de pena de perda do cargo, aplicar as de remoção por interesse público, censura ou advertência, vedada a disponibilidade por interesse público.

Art. 154-D – No caso de aplicação das penas de censura ou de remoção por interesse público, o Juiz não vitalício ficará impedido de ser promovido ou removido enquanto não decorrer o prazo de um ano da punição imposta.

Art. 154-E – O procedimento de vitaliciamento obedecerá às normas aprovadas pela Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 154-F – Somente pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Corte Superior do Tribunal de Justiça será negada a confirmação do magistrado na carreira.

Art. 154-G – Negada a vitaliciedade, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá o ato de exoneração.

Art. 155 – As decisões da Corte Superior de que tratam os arts. 151 a 153 desta lei complementar são tomadas pela maioria absoluta de seus componentes, assegurada ampla defesa.

Art. 155-A – O Presidente do Tribunal de Justiça formalizará e fará publicar a conclusão da decisão disciplinar adotada pela Corte Superior.

Art. 155-B – A perda do cargo somente será aplicada ao magistrado vitalício em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

### Seção III

#### Dos Procedimentos

Art. 156 – Os procedimentos para apuração de faltas e aplicação de penalidades terão início por determinação da Corte Superior, de ofício ou mediante representação fundamentada do Presidente do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral de Justiça, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, do Procurador-Geral de Justiça ou do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### Subseção I

##### Dos Procedimentos para Apuração de Responsabilidade Disciplinar de Magistrado

Art. 157 – Qualquer pessoa devidamente identificada e com endereço conhecido poderá representar, por escrito, a respeito de abuso, erro, irregularidade ou omissão imputada a magistrado.

§ 1º – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 2º – O procedimento preliminar será arquivado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 148 desta lei complementar, caso não haja indícios de materialidade ou de autoria da infração administrativa ou ainda quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar.

§ 3º – Das decisões a que se refere o § 2º, o autor da representação poderá apresentar recurso à Corte Superior do Tribunal de Justiça no prazo de quinze dias.

Art. 158 – Sempre que for necessário apurar fato ou circunstância para determinação de responsabilidade disciplinar do magistrado, será instaurada sindicância pela autoridade competente, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 148 desta lei complementar.

Art. 159 – A sindicância será aberta por ato da autoridade competente, que poderá delegar a respectiva execução quando o sindicado for Juiz de primeira instância.

§ 1º – A sindicância será realizada no prazo de trinta dias contados de sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado uma só vez.

§ 2º – O sindicante promoverá, em procedimento sumário, o levantamento dos fatos e dos indícios de autoria e colherá, de ofício, as provas que considerar necessárias.

§ 3º – No caso de não serem apurados os indícios de autoria, o sindicante proporá o arquivamento da sindicância.

§ 4º – Concluída a sindicância, se apurados o descumprimento de dever ou o cometimento de falta funcional por parte do magistrado, a autoridade competente, em despacho, resumirá a acusação, mencionando e classificando os fatos, e encaminhará os autos à Corte Superior, para instauração de processo administrativo.

Art. 159-A – As normas para a instauração e o curso do processo administrativo disciplinar bem como para o afastamento do magistrado de suas funções, assegurada a integridade dos subsídios até a decisão final, são as da Constituição Federal, da Constituição do Estado e do Estatuto da Magistratura, ao qual se equipara a Lei Orgânica da Magistratura Nacional até a publicação daquele.

Art. 160 – Será dispensada a sindicância quando a falta disciplinar constar em autos, estiver caracterizada em documento escrito ou constituir flagrante desacato ou desobediência.

Art. 161 – Revogado. (Artigo revogado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005).

## Subseção II

### Da Extinção dos Efeitos da Punibilidade

Art. 162 – A pena de censura perderá seus efeitos decorrido um ano do trânsito em julgado da decisão que a houver aplicado.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, o prazo a que se refere o "caput" deste artigo será contado em dobro a partir da última punição."

Art. 27 – O inciso VI do art. 165 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 – (...)

VI – contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício, a partir da colação de grau, como magistrado, Promotor de Justiça, Advogado, Serventuário da Justiça, ou de atividade para cujo exercício seja exigida a utilização preponderante do Direito;"

Art. 28 – O "caput" do art. 170-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170-A – Ao aproximar-se o final do biênio do estágio probatório, observado o disposto no § 4º do art. 168 desta lei complementar, a Corte Superior fará minuciosa avaliação do desempenho das atividades do magistrado e, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá:"

Art. 29 – O inciso III do § 2º do art. 171 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171 – (...)

§ 2º – (...)

III – a da publicação do ato que decretar a perda do cargo, nos casos do art. 143, I, desta lei complementar, a da remoção ou da disponibilidade por interesse público;"

Art. 30 – O inciso III do § 7º do art. 173 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173 – (...)

§ 7º – (...)

III – estiver submetido a processo instaurado pela Corte Superior, nos termos do art. 159 desta lei complementar, o qual o sujeito a perda do cargo, aposentadoria, disponibilidade ou remoção por interesse público;"

Art. 31 – O art. 178 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 – A remoção do Juiz, voluntária ou por interesse público, só poderá efetivar-se para comarca ou vara a ser provida por merecimento."

Art. 32 – O inciso II do art. 179 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179 – (...)

II – na mesma comarca:

a) de uma vara para outra;

b) de uma vara para cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais;

c) de cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais para uma vara;

d) de cargo de Juiz de Direito Auxiliar para vara ou para o cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais;"

Art. 33 – O art. 180 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 180 – A remoção por interesse público será decretada pela Corte Superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa, nos casos do art. 151 desta lei complementar.

§ 1º – Decretada a remoção por interesse público, o magistrado perderá o exercício da função jurisdicional na comarca de que era titular, independentemente de recurso que possa interpor, e ficará em período de trânsito até a assunção de exercício em outra comarca que lhe for designada.

§ 2º – O período de trânsito do magistrado removido por interesse público será de três meses, prorrogáveis por igual prazo, a juízo da Corte Superior, em decisão tomada pela maioria de seus membros.

§ 3º – Vagando comarca que possa ser provida por remoção e existindo Juiz de Direito da mesma entrância que tenha sido removido por interesse público e cujo período de trânsito já tenha ultrapassado o prazo previsto no § 2º deste artigo, o Corregedor-Geral de Justiça comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o submeterá à Corte Superior, que decidirá, pela maioria de seus membros, sobre o aproveitamento do magistrado, designando-lhe a comarca em questão para seu exercício.

§ 4º – Ocorrendo a designação prevista no § 3º deste artigo e recusando-se o magistrado a assumir a comarca, abrir-se-á processo para sua aposentadoria por interesse público.

§ 5º – Na hipótese do § 3º deste artigo, somente serão considerados pedidos de remoção ou de promoção de outros Juizes se a Corte Superior decidir pelo não-aproveitamento de magistrado removido por interesse público ou se o magistrado que seria aproveitado recusar-se a assumir a comarca."

Art. 34 – O art. 181 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181 – Aplica-se à decretação da disponibilidade por interesse público, no que couber, o disposto no art. 180 desta lei complementar."

Art. 35 – O parágrafo único do art. 184-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184-A – (...)

Parágrafo único – Compete aos Juizes de Direito do Juízo Militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência do Juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares."

Art. 36 – O "caput" do art. 196 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 1º e passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

"Art. 196 – Haverá três Auditorias na Capital e três no interior do Estado.

§ 1º – Cada Auditoria constitui-se de um Juiz de Direito Titular e um Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar."

Art. 37 – O inciso II do art. 237 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 – (...)

II – Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional;"

Art. 38 – Fica acrescentado ao art. 238 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte inciso V:

"Art. 238 – (...)

V – as Secretarias das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais, previstas no art. 84-C, § 7º, desta lei complementar."

Art. 39 – O Capítulo II do Título II do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a ter a seguinte denominação:

## "CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA DE PADRONIZAÇÃO, SUPORTE AO PLANEJAMENTO E À AÇÃO CORREICIONAL"

Art. 40 – Os arts. 242 e 243 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242 – O Tribunal de Justiça estabelecerá, por meio de regulamento, a organização e as atribuições da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional, que será integrada administrativa e financeiramente à Secretaria do Tribunal de Justiça e funcionará sob a superintendência do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 243 – O Quadro dos Servidores da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional será fixado conforme o disposto no art. 240, e a nomeação será feita de acordo com o art. 241 desta lei complementar."

Art. 41 – Os arts. 250 e 251 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 – O Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça de Primeira Instância é integrado:

I – pelos cargos de provimento efetivo constantes na legislação que contém o plano de carreiras dos servidores do Poder Judiciário;

II – pelos cargos de provimento em comissão previstos na legislação específica.

§ 1º – A lotação e as atribuições dos cargos previstos neste artigo serão estabelecidas em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

§ 2º – O ingresso nas carreiras previstas no inciso I do "caput" deste artigo far-se-á mediante aprovação em concurso público, perante comissão examinadora nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, composta pelo 2º-Vice-Presidente, que a presidirá, e por mais dois Desembargadores e secretariada por um servidor efetivo do Poder Judiciário.

§ 3º – Na realização do concurso público a que se refere o § 2º deste artigo, serão observados os princípios da centralização, para a abertura

do concurso e a elaboração das provas, e da regionalização, para a aplicação das provas.

§ 4º – A nomeação para os cargos integrantes do quadro a que se refere este artigo será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com as condições e a forma de provimento estabelecidas em lei.

Art. 251 – A cada vara e a cada unidade jurisdicional dos Juizados Especiais corresponde uma secretaria integrada obrigatoriamente por servidores das carreiras de Técnico de Apoio Judicial, da especialidade Escrivão Judicial, e de Oficial de Apoio Judicial, cuja lotação será determinada pelas normas estabelecidas no plano de carreira próprio."

Art. 42 – O "caput" do art. 260 e o do art. 261 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260 – Poderá ocorrer permuta entre servidores do foro judicial ocupantes de cargos com especialidades idênticas e lotados em comarcas diferentes, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, observada a conveniência administrativa.

(...)

Art. 261 – O servidor do foro judicial poderá obter remoção para cargo com especialidades idênticas às do que ocupa que se encontre vago em outra comarca, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e observada a conveniência administrativa."

Art. 43 – Os incisos I e IV do art. 289 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289 – (...)

I – pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada imposta a servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional e dos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância;

(...)

IV – pelo Corregedor-Geral de Justiça, quando se tratar de advertência ou suspensão imposta a servidor da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional e dos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância;"

Art. 44 – O § 1º do art. 293 e o art. 297 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293 – (...)

§ 1º – A sindicância será realizada por servidor ou por comissão composta de servidores estáveis, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público.

(...)

Art. 297 – O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor, para verificação do descumprimento dos deveres e das obrigações funcionais e para aplicação das penas legalmente previstas, assegurada ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Art. 45 – O "caput" e o § 1º do art. 298 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 2º e renumerando-se seus §§ 2º, 3º e 4º como, respectivamente, §§ 3º, 4º e 5º:

"Art. 298 – O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria revestida de publicidade, que conterá, no mínimo, a identificação funcional do acusado, a descrição dos atos ou dos fatos a serem apurados, a indicação das infrações a serem punidas, o respectivo enquadramento legal e os nomes dos integrantes da comissão processante, e que será expedida:

I – pelo Diretor do Foro, na hipótese prevista no art. 65, XII, desta lei complementar;

II – pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos casos e na forma previstos no Regimento Interno.

§ 1º – A portaria prevista no "caput" deste artigo será publicada por extrato, contendo a publicação os dados resumidos da instauração e somente as iniciais do nome do servidor acusado.

§ 2º – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora, que indicará, dentre eles, o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado."

Art. 46 – O §1º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a redação a seguir, ficando acrescentados ao artigo os §§ 2º, 3º e 4º e renumerando-se seus §§ 2º e 3º como, respectivamente, §§ 5º e 6º:

"Art. 313 – (...)

§ 1º – Nos dias não úteis, haverá, no Tribunal e nos órgãos de primeira instância, Juiz e servidor designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispuser o Regimento Interno e resolução da Corte Superior, com direito a compensação ou indenização.

§ 2º – O plantonista é autorizado a avaliar urgência que mereça atendimento, mesmo fora do rol que se tenha estabelecido das matérias passíveis de apreciação no plantão, necessariamente consistentes em tutelas ou medidas prementes, e, logo que examinadas, serão remetidas ao Juiz natural.

§ 3º – O Tribunal fará prévia e periódica divulgação, inclusive com inserção em sua página oficial, na internet, dos locais de funcionamento do plantão, da forma de acesso e contato com o plantonista da escala de plantão, elaborada com base em critérios objetivos e impessoais.

§ 4º – A divulgação prevista no § 3º deste artigo incluirá comunicação ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública, à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Chefia de Polícia, sem prejuízo de solicitação da participação respectiva, quando for o caso.".

Art. 47 – Fica acrescentado ao art. 319 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte § 4º:

"Art. 319 – (...)

§ 4º – A classificação final dos candidatos a que se refere o "caput" será definida pelo total geral de pontos obtidos nas provas de conhecimento e títulos.".

Art. 48 – O art. 320 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320 – A denominação dos fóruns e de outros próprios do Estado utilizados pelo Poder Judiciário será estabelecida por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, observada a legislação pertinente.".

Art. 49 – O art. 324 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324 – Fica proibida a permuta:

I – de Juiz titular de comarca de primeira entrância com Juiz de primeira entrância titular de comarca que tenha sido, por força desta lei complementar, classificada na segunda entrância;

II – de Juiz titular de comarca de segunda entrância com Juiz de segunda entrância titular de comarca que tenha sido, por força desta lei complementar, classificada na entrância especial.".

Art. 50 – O art. 340 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 340 – O Tribunal de Justiça criará Câmara Especial para processar e julgar as ações penais e de improbidade administrativa contra os agentes políticos.".

Art. 51 – Ficam criados, nas comarcas que seguem, os seguintes cargos de Juiz de Direito:

I. Abaeté, 1 cargo;

II. Abre Campo, 1 cargo;

III. Aiuruoca, 1 cargo;

IV. Alfenas, 3 cargos;

V. Alpinópolis, 1 cargo;

VI. Almenara, 1 cargo;

VII. Andradas, 1 cargo;

VIII. Araguari, 1 cargo;

IX. Araxá, 3 cargos;

X. Arinos, 1 cargo;

XI. Barão de Cocais, 1 cargo;

XII. Barbacena, 2 cargos;

XIII. Belo Horizonte, 73 cargos, sendo 56 titulares de vara, Presidentes ou sumariantes do júri, e 17 Juízes de Direito Auxiliares;

XIV. Betim, 13 cargos;

XV. Boa Esperança, 1 cargo;

XVI. Buritizal, 1 cargo;

XVII. Caeté, 1 cargo;

XVIII. Camanduaia, 1 cargo;

XIX.Cambuí, 2 cargos;

XX. Campo Belo, 2 cargos;

XXI.Campos Gerais, 1 cargo;

XXII.Capelinha, 1 cargo;

XXIII.Caratinga, 3 cargos;

XXIV.Carmo do Paranaíba, 1 cargo;

XXV.Carmo do Rio Claro, 1 cargo;

XXVI.Carneirinhos, 1 cargo;

XXVII.Cataguases, 2 cargos;

XXVIII.Cláudio, 1 cargo;

XXIX.Conceição das Alagoas, 1 cargo;

XXX.Contagem, 13 cargos;

XXXI.Conselheiro Lafaiete, 2 cargos;

XXXII.Corinto, 1 cargo;

XXXIII.Coromandel, 1 cargo;

XXXIV.Coronel Fabriciano, 1 cargo;

XXXV.Curvelo, 2 cargos;

XXXVI.Diamantina, 1 cargo;

XXXVII.Divinópolis, 2 cargos;

XXXVIII.Dores do Indaiá, 1 cargo;

XXXIX.Elói Mendes, 1 cargo;

XL. Extrema, 1 cargo;

XLI.Formiga, 1 cargo;

XLII.Francisco Sá, 1 cargo;

XLIII.Frutas, 2 cargos;

XLIV.Governador Valadares, 4 cargos;

XLV.Guaxupé, 1 cargo;

XLVI.Ibiá, 1 cargo;

XLVII.Ibirité, 5 cargos;

XLVIII.Igarapé, 3 cargos;

XLIX.Ipatinga, 8 cargos;

L. Itabira, 2 cargos;

LI. Itajubá, 3 cargos;

LII. Itamarandiba, 1 cargo;

LIII.Itaúna, 2 cargos;

LIV.Ituiutaba, 4 cargos;

LV. Iturama, 2 cargos;

LVI.Jacutinga, 1 cargo;

LVII.Janaúba, 1 cargo;

LVIII.Januária, 1 cargo;

LIX.João Monlevade, 1 cargo;

LX. João Pinheiro, 2 cargos;

LXI.Juiz de Fora, 10 cargos;

LXII.Lagoa Santa, 2 cargos;

LXIII.Lambari, 1 cargo;

LXIV.Lavras, 3 cargos;

LXV.Manhuaçu, 3 cargos;

LXVI.Mariana, 1 cargo;

LXVII.Matias Barbosa, 1 cargo;

LXVIII.Matozinhos, 1 cargo;

LXIX.Medina, 1 cargo;

LXX.Minas Novas, 1 cargo;

LXXI.Monte Carmelo, 1 cargo;

LXXII.Monte Santo de Minas, 1 cargo;

LXXIII.Montes Claros, 4 cargos;

LXXIV.Muriaé, 2 cargos;

LXXV.Nepomuceno, 1 cargo;

LXXVI.Nova Lima, 1 cargo;

LXXVII.Nova Ponte, 1 cargo;

LXXVIII.Nova Serrana, 3 cargos;

LXXIX.Oliveira, 1 cargo;

LXXX.Ouro Fino, 1 cargo;

LXXXI.Pará de Minas, 3 cargos;

LXXXII.Paracatu, 1 cargo;

LXXXIII.Paraguaçu, 1 cargo;

LXXXIV.Paraisópolis, 1 cargo;

LXXXV.Paraopeba, 1 cargo;

LXXXVI.Passos, 1 cargo;

LXXXVII.Patos de Minas, 4 cargos;

LXXXVIII.Patrocínio, 2 cargos;

LXXXIX. Poços de Caldas, 3 cargos;

XC. Pompéu, 1 cargo;

XCI. Ponte Nova, 1 cargo;

XCII. Pouso Alegre, 2 cargos;

XCIII. Prata, 1 cargo;

XCIV. Ribeirão das Neves, 5 cargos;

XCV. Rio Pardo de Minas, 1 cargo;

XCVI. Sabará, 4 cargos;

XCVII. Santa Luzia, 7 cargos;

XCVIII. Santos Dumont, 1 cargo;

XCIX. São Gonçalo do Sapucaí, 1 cargo;

C. São Gotardo, 1 cargo;

CI. São João del-Rei, 1 cargo;

CII. São Lourenço, 3 cargos;

CIII. São Sebastião do Paraíso, 2 cargos;

CIV. Sete Lagoas, 4 cargos;

CV. Teófilo Ottoni, 3 cargos;

CVI. Timóteo, 1 cargo;

CVII. Três Corações, 2 cargos;

CVIII. Três Marias, 1 cargo;

CIX. Três Pontas, 2 cargos;

CX. Tupaciguara, 1 cargo;

CXI. Ubá, 2 cargos;

CXII. Uberaba, 8 cargos;

CXIII. Uberlândia, 10 cargos;

CXIV. Unai, 2 cargos;

CXV. Varginha, 2 cargos;

CXVI. Vazante, 1 cargo;

CXVII. Vespasiano, 2 cargos;

CXVIII. Viçosa, 2 cargos;

CXIX. Visconde do Rio Branco, 1 cargo.

Parágrafo único – O cargo de Juiz de Direito criado na Comarca de Abre Campo, de que trata o inciso II deste artigo, terá caráter itinerante, e seu titular atenderá prioritariamente o Município de Matipó.

Art. 52 – Ficam criadas as seguintes comarcas:

I – Carneirinho, integrada pelos Municípios de Carneirinho e de Limeira do Oeste;

II – Fronteira, integrada pelo Município de Fronteira;

III – Juatuba, integrada pelo Município de Juatuba;

IV – Pains, integrada pelos Municípios de Pains, Pimenta e Córrego Fundo.

Art. 53 – Ficam transferidos os Municípios de:

I – Alto Caparaó, da Comarca de Espera Feliz para a de Manhumirim;

II – Bela Vista de Minas, da Comarca de Rio Piracicaba para a de Nova Era;

III – Belmiro Braga, da Comarca de Juiz de Fora para a de Matias Barbosa;

IV – Braúnas, da Comarca de Guanhães para a de Mesquita;

V – Carrancas, da Comarca de Andrelândia para a de Itumirim;

VI – Conceição dos Ouros, da Comarca de Paraisópolis para a de Cachoeira de Minas;

VII – Curral de Dentro, da Comarca de Pedra Azul para a de Taiobeiras;

VIII – Heliódora, da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí para a de Natércia;

IX – Indianópolis, da Comarca de Nova Ponte para a de Araguari;

X – Iraí de Minas, da Comarca de Nova Ponte para a de Monte Carmelo;

XI – José Gonçalves de Minas, da Comarca de Minas Novas para a de Turmalina;

XII – Leme do Prado, da Comarca de Minas Novas para a de Turmalina;

XIII – Marilac, da Comarca de Coroaci para a de Governador Valadares;

XIV – Monsenhor Paulo, da comarca de Campanha para a de Varginha;

XV – Patrocínio de Muriaé, da Comarca de Muriaé para a de Eugenópolis;

XVI – Periquito, da Comarca de Açucena para a de Governador Valadares;

XVII – Piracema, da Comarca de Passa Tempo para a de Itaguara;

XVIII – Quartel Geral, da Comarca de Martinho Campos para a de Dolores do Indaiá;

XIX – Riachinho, da Comarca de Arinos para a de Bonfinópolis de Minas;

XX – Santana do Paraíso, da Comarca de Mesquita para a de Ipatinga;

XXI – Soledade de Minas, da Comarca de Caxambu para a de São Lourenço.

Art. 54 – Ficam extintas a Circunscrição Judiciária Metropolitana de Belo Horizonte e a Circunscrição Judiciária do Vale do Aço, a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, suprimindo-se do Anexo I da mesma lei complementar os quadros a elas relativos.

§ 1º – Integram a entrância especial as comarcas constantes no Anexo desta lei, procedendo-se à alteração correspondente no Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001.

§ 2º – Sem prejuízo da reclassificação estabelecida no § 1º deste artigo, ficam mantidos os atuais quantitativos dos cargos de Juiz de Direito previstos para as comarcas referidas no art. 10, I, da Lei Complementar nº 59, de 2001.

Art. 55 – Fica instituído, nas Comarcas de Belo Horizonte, Cataguases, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves e Uberlândia, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a competência fixada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 56 – O Tribunal de Justiça, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta lei complementar, encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei que cria cargos de assessores de Juizes vitaliciados, inclusive os dos Juizados Especiais, independentemente da sua classificação na carreira, a serem providos por nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Juiz.

Art. 57 – Fica acrescentado ao Título I da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A – São instituídas nas comarcas do Estado as Centrais de Conciliação, às quais competirá, a critério do Juiz de Direito da Vara, promover a prévia conciliação entre as partes, nas causas que versem sobre direitos que admitam transação.

§ 1º – Compete à Corte Superior do Tribunal de Justiça, mediante resolução, regulamentar o funcionamento das Centrais de Conciliação e autorizar a sua instalação.

§ 2º – As Centrais de Conciliação funcionarão sob a coordenação de Juiz de Direito designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º – Atuação nas Centrais de Conciliação conciliadores, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, facultada a escolha entre estagiários dos cursos de Direito, de Psicologia, de Serviço Social e de Relações Públicas."

Art. 58 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 255-A:

"Art. 255-A – É requisito para a investidura em cargo de Oficial de Justiça a titularidade do grau de bacharel em Direito."

Art. 59 – A Comarca de Belo Horizonte terá, pelo menos:

I – uma vara criminal especializada em crimes contra o idoso;

II – duas varas de atos infracionais da infância e da juventude;

III – uma vara criminal especializada em crimes contra a criança e o adolescente;

IV – uma vara de execução penal para atender à Região Metropolitana e ao Colar Metropolitano.

Art. 60 – A comarca de entrância especial contará com um centro de internação para adolescente em conflito com a lei.

Art. 61 – As custas processuais ou emolumentos recolhidos pelo jurisdicionado sem que o ato processual respectivo tenha sido praticado, em qualquer fase processual, serão devolvidos na forma do regulamento do Tribunal de Justiça.

Art. 62 – O Tribunal de Justiça proporá ao Poder Legislativo do Estado projeto de lei que atualize o subsídio do Desembargador, sempre que houver modificação de subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 63 – Na lei que tratar do plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça garantirá a equivalência de vencimentos dos ocupantes do cargo de que trata o art. 255-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, que, na data da publicação desta lei complementar, não tenham a formação acadêmica exigida.

Art. 64 – Ao membro de comissão sindicante ou de comissão de processo disciplinar e ao servidor encarregado de realizar sindicância, quando obrigados a se deslocar da sede da comarca para a realização de diligência necessária ao esclarecimento do fato, será assegurado o transporte e o pagamento de diária, nos termos do regulamento próprio.

Art. 65 – Os incisos III, V e XI do "caput" do art. 251 da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 2º, 3º e 4º e transformado seu parágrafo único em § 1º:

"Art. 251 – (...)

III – um Oficial do Registro de Imóveis para cada cento e cinquenta mil habitantes ou fração e onde seja observada, no triênio, a média mensal de quatrocentos atos remunerados;

(...)

V – um Oficial do Registro de Protestos para cada cento e cinquenta mil habitantes ou fração e onde seja observada, no triênio, a média mensal de quatrocentos atos remunerados;

(...)

XI – um Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais para cada cento e cinquenta mil habitantes ou fração e onde seja observada, no triênio, a média mensal de quatrocentos atos remunerados.

(...)

§ 2º – Para fins do cálculo a que se refere o inciso III do "caput", não se consideram atos do serviço de Registro de Imóveis:

I – protocolo;

II – arquivo;

III – registros dispostos nas seis primeiras faixas previstas na alínea "e" do número "5" da Tabela IV do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

IV – certidões;

V – os de emolumentos dispensados por lei federal;

VI – matrícula.

§ 3º – Compete ao Tribunal de Justiça:

I – divulgar, semestralmente, o rol de serviços de registros de imóveis e de tabelionato de protestos para os fins deste artigo;

II – promover, semestralmente, a instalação e o provimento dos serviços em decorrência da aplicação do disposto neste artigo.

§ 4º – Para fins do cálculo dos atos a que se refere o inciso XI do "caput", não se incluem as certidões e os atos cujos emolumentos sejam dispensados por disposição de lei federal."

Art. 66 – O Tribunal de Justiça baixará, no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei complementar, nos termos da legislação vigente, os atos necessários ao provimento definitivo dos serviços de registro de imóveis e de protestos, resultantes da modificação efetuada no art. 251 da Lei Complementar 59, de 2001, nos termos do art. 65.

Art. 67 – O Tribunal de Justiça garantirá, por meio de encaminhamento de projeto de lei à Assembléia Legislativa, no prazo máximo de cento e vinte dias contados da publicação desta lei complementar, a instituição de uma gratificação pela atividade de chefia aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial e Oficial de Apoio Judicial, classe B, titulares ou substitutos.

Art. 68 – Serão providos, em 2009, dez dos cargos de Desembargador, de que trata o art. 11 da Lei Complementar nº 59, de 2001, criados por esta lei complementar.

§ 1º – No prazo de até quatro anos contados da vigência desta lei complementar, serão providos os dez cargos restantes dos cargos de Desembargador, referidos no art. 11 da Lei Complementar nº 59, de 2001, criados por esta lei complementar.

§ 2º – Até que sejam instaladas as Câmaras de Julgamento decorrentes da criação dos cargos de que trata este artigo, os Desembargadores poderão exercer a função de substituição ou de cooperação nas câmaras do Tribunal de Justiça, conforme resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 69 – O Tribunal de Justiça publicará no "Diário do Judiciário" e fará imprimir e distribuir aos magistrados do Estado o texto e os Anexos da Lei Complementar nº 59, de 2001, consolidados com as alterações decorrentes desta lei complementar, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 70 – Ficam revogados:

I – o art. 39, o § 1º do art. 171 e os arts. 258, 329 e 337 da Lei Complementar nº 59, de 2001;

II – os arts. 254, VIII e XI, e 255, V e VII, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965.

Art. 71 – Esta lei complementar entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 6º, que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo.

#### ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 54 da Lei Complementar nº , de de de 2008)

#### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1 – Barbacena

2 – Belo Horizonte

3 – Betim

4 – Conselheiro Lafaiete

5 – Contagem

6 – Coronel Fabriciano

7 – Divinópolis

8 – Governador Valadares

9 – Ipatinga

10 – Juiz de Fora

- 11 – Montes Claros
- 12 – Patos de Minas
- 13 – Poços de Caldas
- 14 – Pouso Alegre
- 15 – Ribeirão das Neves
- 16 – Santa Luzia
- 17 – São João del-Rei
- 18 – Sete Lagoas
- 19 – Teófilo Ottoni
- 20 – Timóteo
- 21 – Uberaba
- 22 – Uberlândia
- 23 – Varginha.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 17/7/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Ana Luísa Mello Carvalho, ocorrido no dia 17/7/2008, em Santa Rita de Caldas. (- Ciente. Oficie-se.)

### MANIFESTAÇÕES

#### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Rotary Club de Luz pelo 40º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 2.523/2008, do Deputado Domingos Sávio);

de congratulações com a Beneficência Social Bom Samaritano, de Governador Valadares, pelo 60º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 2.538/2008, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Fhemig por aderir à Campanha " Proteja nossas Crianças " (Requerimento nº 2.563/2008, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a Helibrás pelo 30º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 2.585/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Lions Clube de Pouso Alegre pelo 47º aniversário de sua fundação e pela posse da nova diretoria do ano leonístico 2008/2009 (Requerimento nº 2.586/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Revista " Caminhos ", do Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros, pelos 18 anos de sua veiculação (Requerimento nº 2.600/2008, do Deputado Jayro Lessa);

de aplauso à Escola Estadual Sebastião Patrus de Sousa, em Juiz de Fora, por ter sido considerada uma das escolas mineiras que se destacaram no Programa de Avaliação da Educação Básica - Proeb - em 2007 (Requerimento nº 2.604/2008, do Deputado Sebastião Helvécio);

de aplauso ao Colégio Tiradentes da PMMG, em Juiz de Fora, por ter sido considerada uma das escolas mineiras que se destacaram no Programa de Avaliação da Educação Básica - Proeb - em 2007 (Requerimento nº 2.605/2008, do Deputado Sebastião Helvécio);

de aplauso à Escola Estadual Visconde de Caeté pelo centenário de sua fundação (Requerimento nº 2.608/2008, do Deputado Ademir Lucas);

de congratulações com a Empresa Suggar Eletrodomésticos pelo 30º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 2.609/2008, do Deputado Jayro Lessa);

de pesar pelo falecimento do Sr. Sérgio Ferrara Filho, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, ocorrido no dia 22/6/2008, nesta Capital (Requerimento nº 2.610/2008, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Empresa Solution Informática pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.624/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Podium Apart Hotel pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.625/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Gráfica e Editora Bom Pastor pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.626/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Comercial de Automóveis Pimenta - Capi - pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.627/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Pão de Açúcar Panificadora e Confeitaria pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.628/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Auto Escola Eclipse pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.630/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Stop Car - Financiamento pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.631/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Escola Infantil Pimentinha pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.633/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Jú Tolentino Fotos pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.634/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Cooper Standard Automotive Brasil Sealing, pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.635/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Rádio Vanguarda FM pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.636/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Unidas Rent a Car pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.637/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Design Decorações pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.638/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Pik Nik Presentes pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.639/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa En Theos Consultoria e Treinamento em RH pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.640/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Gerdau Açominas pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.641/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Móveis Lago & Ducca pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.642/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Princesa do Sul Comércio de Ferro e Aço pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.643/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Loteria Centenário pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.644/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Cantina Romana de Varginha pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.645/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Estrutelas Indústria & Comércio pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.647/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Calhas Minas pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.648/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Cris Calçados pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.650/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Ótica Fioravanti pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.651/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Troty Confecções pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.652/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Gripp Administradora e Corretora de Seguros pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.653/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa JBG Turbo Diesel pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.654/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Imobiliária Samar pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.655/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com o Centro de Integração Empresa Escola de MG - CIEE-MG pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.656/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Supra Forte AL Veículos e Peças pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.657/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Auto Mecânica Sem Nome pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.658/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com o Banco do Brasil - Geral pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.659/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Televga Telecom pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.660/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com o Jornalista Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha, pelo sucesso do Prêmio Top Empresarial 2008 (Requerimento nº 2.661/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Empresa Comércio de Materiais de Construção Nova Aliança pelo recebimento do Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior do Jornal "Correio do Sul", de Varginha (Requerimento nº 2.662/2008, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com a Rádio Estância de Jacutinga pelo 25º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 2.664/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Assembléia Legislativa de Minas Gerais - Cofal - pelo 28º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 2.666/2008, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à UFMG por seus 81 anos de fundação (Requerimento nº 2.668/2008, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Academia Familiar de Letras Guimarães Rosa pelos 100 anos de nascimento do escritor João Guimarães Rosa (Requerimento nº 2.669/2008, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Coral São Francisco de Assis, da Associação Lactário de Sete Lagoas, por sua apresentação na mostra de cultura Mineiranas (Requerimento nº 2.670/2008, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Superintendência Regional de Ensino de Barbacena pela qualidade dos serviços prestados à população (Requerimento nº 2.671/2008, do Deputado Lafayette de Andrada);

de pesar pelo falecimento da Sra. Ruth Correa Leite Cardoso, ocorrido em 24/6/2008, em São Paulo (Requerimento nº 2.672/2008, do Deputado Wander Borges);

de aplauso ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por seus 97 anos de fundação (Requerimento nº 2.675/2008, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Companhia Cedro Cachoeira, pelas comemorações dos seus 136 anos de fundação (Requerimento nº 2.676/2008, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 34º BPM / 9ª Cia, por terem localizado veículo roubado em desmonte (Requerimento nº 2.700/2008, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais civis que menciona pela apuração da tentativa de homicídio do Sr. Ronaldo Silveira Saturnino, radialista e Conselheiro Tutelar no Município de Taiobeiras, a qual culminou com a prisão do Sr. Joel da Cruz Santos, ex-Prefeito (Requerimento nº 2.712/2008, da Comissão de Segurança Pública).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/7/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalcleber Lopes

exonerando, a partir de 21/7/08, Armando Gonçalves Costa do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

exonerando, a partir de 21/7/08, Eliana de Oliveira Leal do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando, a partir de 21/7/08, Guilherme Regatos Lirio do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando, a partir de 21/7/08, João Batista Barbosa do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

exonerando, a partir de 21/7/08, Lázaro Silva Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando, a partir de 21/7/08, Nilza Stefan da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Armando Gonçalves Costa para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Daniella Batista Sturzeneker para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Guilherme Regatos Lirio para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando João Batista Barbosa para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Jozianne Marques Lopes Ferreira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Lázaro Silva Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Nilza Stefan da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 21/7/08, Daniella Batista Sturzeneker do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Eliana de Oliveira Leal para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2008

Objeto: contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de locação de ônibus para transporte rodoviário de passageiros. Pregoeiro vencedor: Expresso Biagini Transportes Ltda. (lotes 1, 2 e 3).

Belo Horizonte, 18 de julho de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 5/8/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de componentes para microcomputadores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

#### ERRATA

Parecer sobre a SUBemenda nº 1 À EMENDA Nº 24 e SOBRE AS EMENDAS NºS 46 a 127 ao Projeto de Lei Complementar Nº 26/2007\*

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/7/2008, na pág. 85, col. 1, onde se lê:

"Sala das Comissões, 1º de julho de 2008.", leia-se:

"Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.".